



Município de Chopinzinho

01
mi

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 210/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 99/2019

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (701/F504)
05.01.26782008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504)
06.02.123610010.2.016.3.3.90.40 (620/F103)
07.02.103010016.2.038.3.3.90.40 (736/F303)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.40 (779/F000)
09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1531/F504)
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (738/F504)

LC OK
Web OK
Tce OK



Memorando 2.639/2019

Assunto: **Licitação Internet**



02

mr

Chopinzinho/PR, 10 de Setembro de 2019

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Processo Licitatório para Contratação de Empresa para Fornecimento, Manutenção, Instalação em Pontos Novos e Reestruturação de Serviços de Comunicação entre Prédios Municipais com Pontos de Fibra Ótica com Tecnologia Vlan em Área Urbana e Comunicação Ponto a Ponto Via Rádio em Área Rural.

Valor R\$ 106.800,00.

Obs: Está sendo licitado novamente o serviço de internet, tendo em vista a mudança ocorrida na empresa atualmente contratada (nome, CNPJ, etc.).

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/09/2019 10:13:15 por Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03

Handwritten mark

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa para fornecimento, manutenção, instalação em pontos novos e reestruturação de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia "vlan" em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural, solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria solicitante.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019

Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - SETORES REQUISITANTES:

Secretarias de Administração, de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e de Viação e Serviços Urbanos.

II - DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste PROCESSO DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.800,00	57.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R\$					57.600,00
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda,	500,00	6.000,00

04
m

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.100,00	13.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R\$				19.200,00	
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	100,00	1.200,00

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	1.300,00	15.600,00
06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451	500,00	6.000,00

[Handwritten signatures and initials]

mi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont		
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	300,00	3.600,00
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão,	100,00	1.200,00

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R\$			30.000,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$			106.800,00

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (701) F: 504

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.40 (620) F: 103

Secretaria de Saúde:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.40 (736) F: 303

Secretaria de Assistência Social:

08.02.082440018.2.080.3.3.90.40 (779) F: 000

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

05.01.26782008.2.011.3.3.90.39 (1531) F: 504

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (738) F: 504

IV - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza- Agente Administrativo- Secretaria de Administração.

4.1 Justificativa

Apesar das tentativas, não foi possível levantar três valores para todos os itens do objeto, o que se pode comprovar pelos *e-mails* anexos. Empresas que não atendem à cidade de Chopinzinho, no que diz respeito ao objeto pretendido, dizem que não estão aptas a estimar valores de contratação. Aqui no município, somente duas empresas fornecem este serviço, sendo uma privada (DWLINK) e uma pública (COPEL). O que ocorre é que a Copel não atende a vários dos pontos solicitados, o que torna seu orçamento incompleto e insuficiente para servir de elemento para a formação do preço, ademais, ao se somar os valores que a empresa pública cotou, eles formam um montante maior ainda do que o das empresas privadas, que cotaram todos os itens. Dessa forma, optou-se por desconsiderar o orçamento fornecido pela Copel, mas mantém-se o documento anexo ao processo para conferência.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexou-se também ao processo a cópia do Contrato que o Município de Coronel Vivida tem vigente sobre a contratação dos serviços de internet fibra óptica e constatou-se que o valor para cada 10 MBPS (mega bits por segundo) lá praticado R\$ 2.508,00) está acima do valor estimado neste Termo de Referência (R\$ 800,00 - vide Item 01).

Para este processo utilizou-se o menor valor global em virtude da maior viabilidade em se contratar uma única empresa para esse tipo de serviço, haja vista que os itens estão divididos por Secretaria.

Observa-se, ainda, que o valor global cotado pela empresa Sudonet Soluções em Telecomunicação Ltda não contempla os custos de implantação (como se pode confirmar na última observação do orçamento fornecido) e, ainda assim, está acima do valor apresentado pela empresa DWLINK Serviços em Telecomunicações Ltda (que já tem linhas de cabeamento instaladas).

V - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar Serviços Técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso a Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

5.2 - O prazo para instalação e configuração do ponto central e dos pontos secundários será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados justificadamente.

5.2.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.2.2- A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

incorrções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.7. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9.1- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.9.2- Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.9.3- A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.9.4- A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.9.5- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

5.9.6- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

5.9.7- Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.9.8 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.9.9- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.9.10- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.9.11- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

(Handwritten signatures and initials)

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.9.12- A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.9.13- A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.9.14- Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.10.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.10.2- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.10.3- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.10.4- Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.10.5- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.10.6- Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

VI – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

6.1. Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5. **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled 'B' and several other illegible marks.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.8. Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

6.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

VIII - DA GESTÃO

8.1 A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de:

8.1.1 Administração - Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

8.1.2 Educação, Cultura e Esporte - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - Secretária Interina;

8.1.3 Saúde - Vilmarize Buffon Fraron - Secretária;

8.1.4 Assistência Social - Gislaine Tania Galeazzi - Secretária;

8.1.5 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Idevaldo Peretti - Secretário;

8.1.6 Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Fernando Roberto Colla - Secretário;

8.1.6 Viação e Serviços Urbanos - Geraldo Olivo - Secretário.

8.2 Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato de Preços, dentre outros.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de Administração: Fiscal - Renato Capelli de Martini - Administrador de Rede; Substituta - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo.

9.2 Atribuições:

Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo

(Handwritten signatures and initials)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

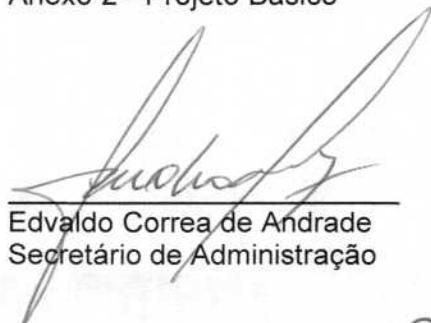
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

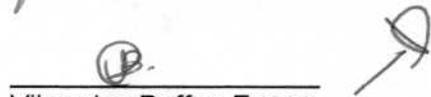
mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

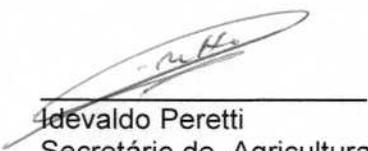
X - ANEXOS

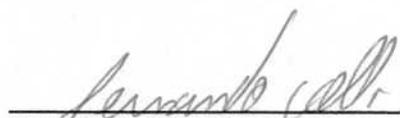
Anexo 1 - Plano Básico

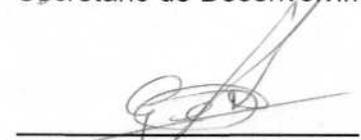
Anexo 2 - Projeto Básico


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

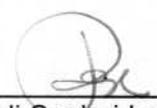

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

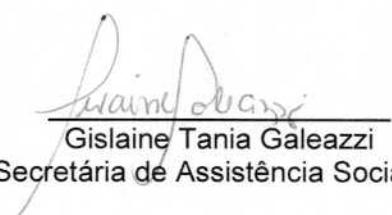

Edvaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente


Fernando Roberto Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia


Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019


Roseli Scofari Lorenzi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte


Gislaine Tania Galeazzi
Secretária de Assistência Social

15
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

PLANO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FIBRA EM CAMADA 2 PARA INTERCONEXÃO EM VLAN.

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando que atualmente nós vivemos em uma fase de avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a internet. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos. Ou seja, internet por fibra óptica não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem Maior capacidade para

[Handwritten signatures and marks]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

transmitir informações, A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção, Redes altamente confiáveis, livre de interferências e falhas, abrangem grandes distâncias de cabeamento, alta velocidade na transmissão de informações. Alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, aonde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN. Ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switches, em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN pode falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhor serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo

[Handwritten signatures and marks]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

melhorar a comunicação entre departamentos distantes, para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as máquinas via proxy sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos serão menos frequentes, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas

Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

17
[Handwritten mark]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência

Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência

Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar

Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos

Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links

Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser repostado pelo administrador de rede.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Monitoramento e bloqueio de sites

Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.

Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.

Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a partir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de acesso à internet através de fibra óptica com velocidade de 60Mbps (sessenta mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixo na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

mm



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 5Mbps (cinco mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc) caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 200Mbps (duzentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 5Mbps (cinco mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Angélica Batistuz

[Handwritten signatures and marks]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>LINHA GRAMADOS: UBS Gramados LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha</p>
03	12	<p>Mês</p> <p>Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em:</p> <p>POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva CONSELHO TUTELAR: Rua Afonso Pena ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Coronel Santiago Dantas 4701 GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua</p>

[Handwritten signatures and marks]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Padre Anchieta, 422 CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Kurpel CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

mw

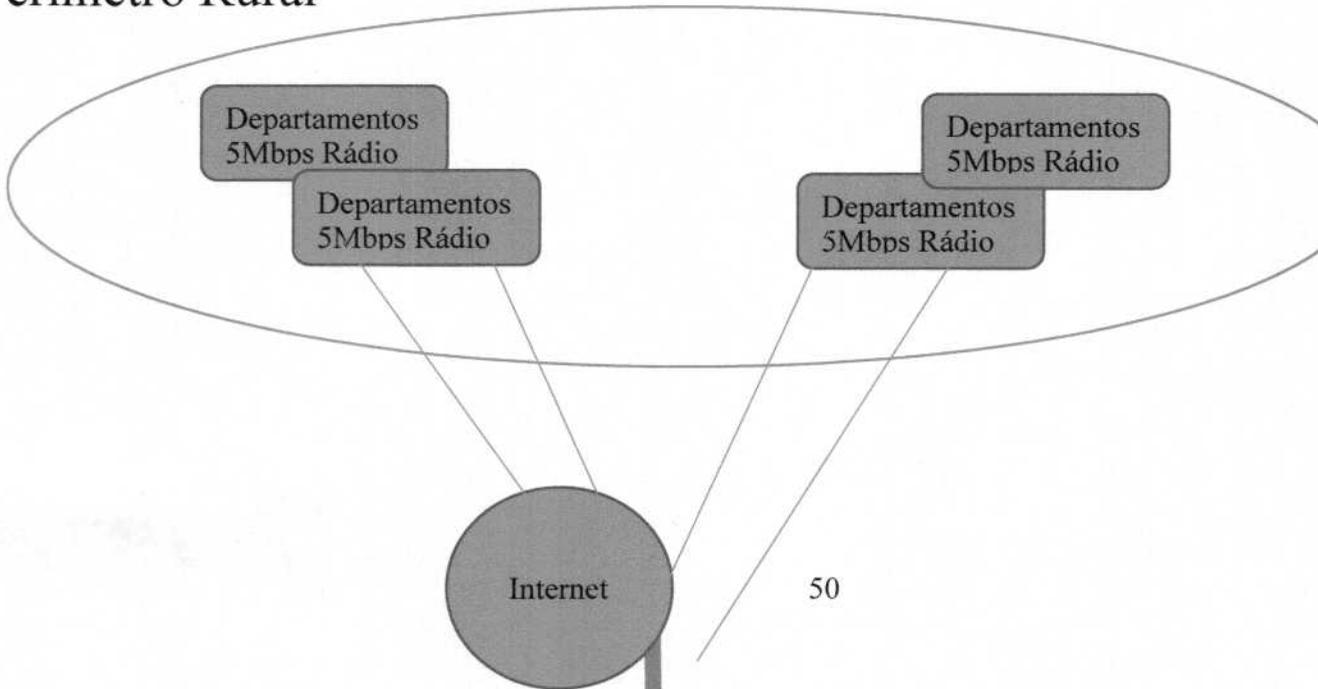


Município de Chopinzinho

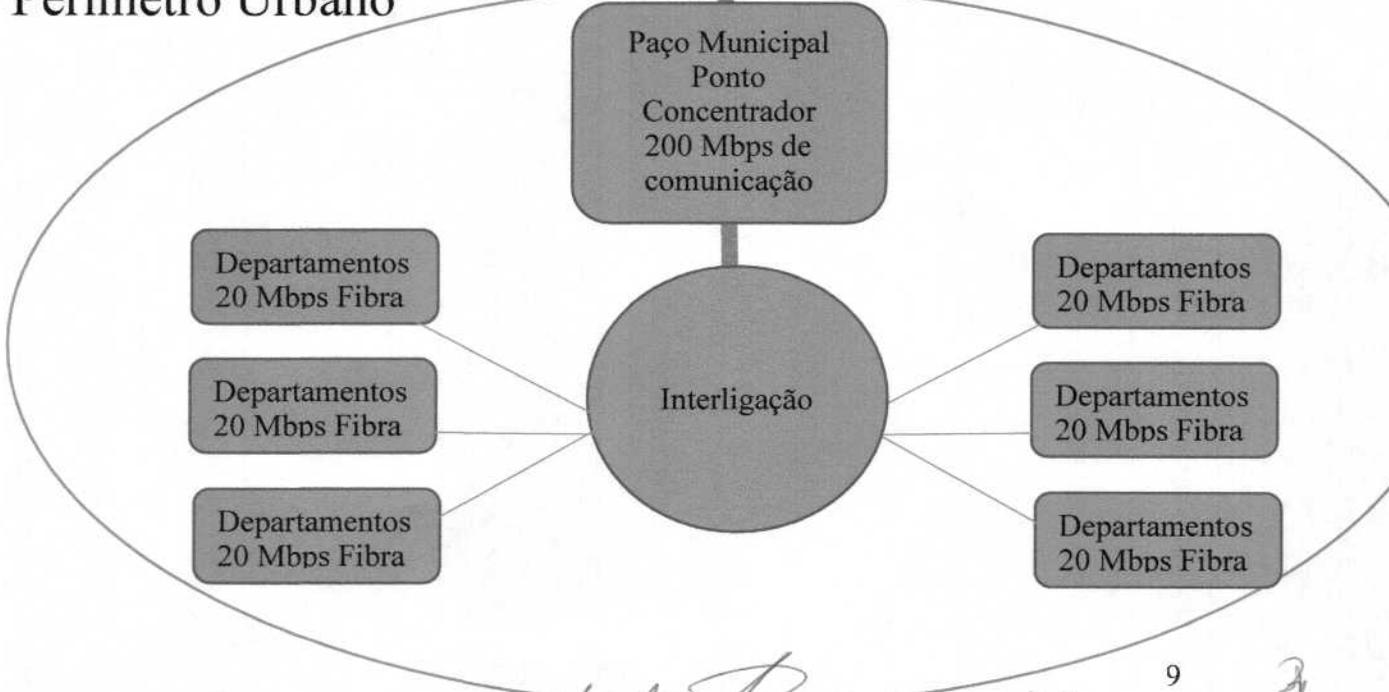
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Perímetro Rural



Perímetro Urbano



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

24
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Batistus	Equipamento Radiofrequência 5.8	de
São Francisco	UBS São Fransico	Equipamento Radiofrequência 5.8	de
Gramados	UBS Gramados	Equipamento Radiofrequência 5.8	de
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento Radiofrequência 5.8	de
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento Radiofrequência 5.8	de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Volta do Luciano	UBS Volta do Luciano	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:

Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamento e secretarias da município. No ponto concentrador será passado 50Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:

Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:

Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Prédios Municipais	Tipo De Conexão	Localização	Fibra, ou Novo	Rádio Ponto
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	Fibra	
Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	Fibra	
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra	
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra	
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R. Santos Dumont	Fibra	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Ponto novo	
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra	
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	Fibra	
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio	Fibra	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Vargas	
Conselho Tutelar	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Cmei de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Escola de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida Xv De Novembro	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	Ponto Novo
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. Das Araucárias	Ponto Novo
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. Das Palmeiras	Ponto Novo
Cmei Criança Esperança	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	Ponto Novo
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Ponto Novo
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Costa e Silva	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Angélica Batistuz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Volta do Luciano	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	Rádio



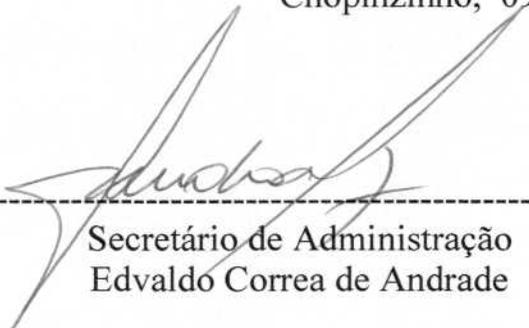
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

UBS Gramado	Ponto Rural	Interior	Rádio
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	Rádio

Chopinzinho, 09 de agosto de 2019


 Secretário de Administração
 Edvaldo Correa de Andrade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

PROJETO BÁSICO – MEMORIAL DESCRITIVO

I. Introdução

As especificações contidas neste projeto básico objetivam fornecer parâmetros mínimos para a realização do serviço de implantação e manutenção de serviços de comunicação entre prédio municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia VLAN em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural.

II. Descrição Básica dos Serviços

1. Principal

a. Instalação de um sistema de comunicação de dados entre os prédios municipais com pontos de fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, e suporte técnico;

b. O Anel de comunicação só poderá ser desativado para execução dos trabalhos, se não existirem problemas de comunicação, que permite redundância automática e continuidade nas transmissões de dados;

c. Toda comunicação de dados deverá seguir pela premissa de uso da tecnologia e transmissão de pacotes TCP/IP, com separação em VLAN's;

d. Toda a análise da contratação, propostas técnicas, documentos, validação de equipamentos, acompanhamento das instalações nas dependências da Prefeitura e fiscalização, deverão ter obrigatoriamente a participação do administrador de rede desta Prefeitura;

III. Descrição dos Serviços

1. Geral

a. O projeto executivo deverá ser aplicado com base neste memorial descritivo, considerando-o como projeto básico;

b. Eventuais mudanças serão consideradas de ajuste fino, ou seja, não há possibilidade de mudanças estruturais e radicais na constituição do projeto.

c. O contratado poderá realizar essas alterações necessárias na instalação e no percurso do projeto, por algum motivo técnico, desde que validadas pelo administrador de rede desta Prefeitura;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d. Não será permitida qualquer alteração, que não seja oficializada por escrito, com 02 (dois) dias de antecedência da execução e devidamente validada pelo administrador;

e. O controle e armazenamento do material usado nos serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

f. Nos sites que estiverem em funcionamento, só poderão ser realizadas operações de manutenção que não provoquem redundâncias no funcionamento do link, ou caso não haja nenhuma condição deste pleito, os trabalhos deverão ser realizados após horário comercial ou finais de semana / feriados, com aviso prévio ao administrador;

2. Infraestrutura e Cabeamento Ótico

a. O encaminhamento dos cabos deverá atender rigorosamente as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho e qualquer intenção de mudança no percurso deverá ser solicitada por escrito com as devidas justificativas e sem qualquer ônus para a administração municipal.

b. Entende-se por serviços de passagem de fibra ótica:

- b.1. Lançamento dos cabos óticos em dutos e sub-dutos subterrâneos;
- b.2. Lançamento dos cabos óticos com travessia aérea;
- b.3. Lançamento dos cabos óticos em eletrodutos, eletrocalhas, mangueiras ou similares no interior de prédios;
- b.4. Lançamentos dos cabos óticos e fixação em postes;
- b.5. Fixação ou enrolamento na cordoalha;
- b.6. Instalação de suportes, conjuntos de ancoragem e outras ferragens;
- b.7. Identificação dos cabos óticos e das caixas de emendas;
- b.8. Instalação dos distribuidores internos óticos, com características de acordo com os tipos de fibras e conectores definidos;
- b.9. Instalação de caixas para passagem, inspeção e emenda, de acordo com os tipos definidos;
- b.10. Cabeamento estruturado;
- b.11. Instalação de cordões óticos;
- b.12. Derivações em redes de fibras óticas já existentes;
- b.13. Fusão em fibras óticas;
- b.14. Conectorização dos cabos óticos, de acordo com os tipos de conectores definidos;

c. Toda infraestrutura para ancoragem dos cabos será executada antes do início de lançamento pela CONTRATADA;

d. Quando o local a ser instalado a fibra ótica possuir duto subterrâneo em condições de uso, este deverá ser usado **obrigatoriamente**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e. Antes de desenrolar as bobinas ou rolos com os cabos óticos, deve ser verificado visualmente e com equipamentos (OTDR) se os mesmos encontram-se em ordem, ou seja, se não foram danificadas durante o embarque, transporte e desembarque;

f. Os cabos óticos não devem ser estrangulados, torcidos, prensados e deve-se evitar que os mesmos sejam "pisados", com o risco de provocar alterações nas características originais do cabo;

g. Na ocasião da instalação do cabo ótico, deve-se tomar o cuidado de monitorar a carga de tracionamento ao cabo, através do dinamômetro e respeitando-se a carga máxima permitida para cada tipo de cabo;

h. Os tracionamentos e curvas realizadas em todo percurso na instalação da fibra ótica deverá seguir as normas técnicas, como:

h.1. As curvaturas não excedam 90 graus

i. As sobras dos cabos óticos deverão ser acomodadas, considerando-se sempre a fixação e o raio de curvatura dos mesmos;

j. Na utilização de percurso aéreo, existindo a necessidade de poda parcial de árvores e ou fechamento temporário de ruas e avenidas, deverá ser comunicado antecipadamente por escrito à Prefeitura, com no mínimo 2 (dois) dias úteis. No entanto, preferencialmente devem-se evitar obstáculos que possam colocar em risco o enlace de fibra, como árvores, postes sobrecarregados, sacadas e paredes de prédios muito próximas, tubulações realmente obstruídas;

k. Os cabos terão plaquetas de identificação com o texto "CUIDADO CABO ÓTICO" e "PREFEITURA", que serão fixadas a cada lance de 20 metros, em cada poste, nas caixas de passagem e racks em todo o seu percurso;

l. Deverão ser respeitadas as normas de passagem de cabeamento nos postes, ou seja, a faixa de altura entre cada poste e a rede elétrica-telefônica e altura mínima necessária para pontos de travessia;

m. **É vedada qualquer espécie de emenda em cabos óticos.**

IV. Dos Materiais

1. Controle de Qualidade dos Materiais e Serviços

a. A contratada fornecerá os equipamentos contidos no **Anexo 2B** deste projeto básico em regime de comodato.

b. Todos os materiais e equipamentos a empregar nos serviços deverão ser novos e deverão satisfazer rigorosamente às condições estipuladas nas especificações mínimas do **Anexo B**;

c. A contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação do administrador de rede deste município, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações contidas no **Anexo 2B**;

d. Cada lote ou partida de matérias e equipamentos que chegue aos locais das instalações será comparado com as amostras previamente aprovadas, conforme item retro, devendo ser examinadas e aprovadas pela fiscalização;

(Handwritten signatures and initials)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos e especificações, porém se durante a instalação houver necessidade de modificações, estas deverão ser encaminhadas à fiscalização e somente após a aprovação é que tais modificações poderão ser efetivadas;

f. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem plenamente as condições contratuais;

g. A contratada deverá usar dutos e equipamentos de infraestrutura que fiquem em harmonia com o ambiente de instalação, conforme análise da fiscalização, sem custo adicional para a Prefeitura, mesmo que pequenos itens não estejam no **Anexo 2B**;

h. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possam ocorrer tanto na área de interferência dentro da Prefeitura quanto nos postes e demais infraestruturas existentes, durante a execução dos serviços.

2. Geral

a. No início da prestação de serviços, a contratada fornecerá ao Município, em papel e meio digital, uma relação de todos os equipamentos aplicados na rede implantada, com o número de série, versão de software e configuração atual aplicada no equipamento;

b. Qualquer substituição de equipamento por motivos técnicos deverá ser realizada por equipamento de qualidade igual ou superior, com a devida configuração anterior para o devido funcionamento;

c. Para o item 01 do Anexo B, a contratada obriga-se a fornecer garantia, com manutenção e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, contada a partir da instalação dos equipamentos comprometendo a licitante que vier a ser contratada ao atendimento, no período de validade desse contrato, às solicitações para a solução de defeitos de todos os equipamentos fornecidos, inclusos quaisquer componentes necessários para a solução nas seguintes condições:

d.1. Por solução entende-se o atendimento, identificação do problema e sua correção;

d.2. Em havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto em laboratório da contratada, esta deverá atender em no máximo 03 (três) dias úteis.

d.3. Em caso de quebra, mau funcionamento, queda de desempenho ou qualquer outro fato causado por defeitos em componentes dos equipamentos, a empresa deverá providenciar a troca dos componentes por novos, do mesmo modelo ou tecnicamente superiores, homologados pelo fabricante do equipamento, ficando vedada a utilização de componentes reconicionados ou usados anteriormente.

e. O prazo de início da garantia inicia-se a contar da data do recebimento definitivo dos serviços.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2A – ITINERÁRIO DE INTERLIGAÇÕES DE REDES

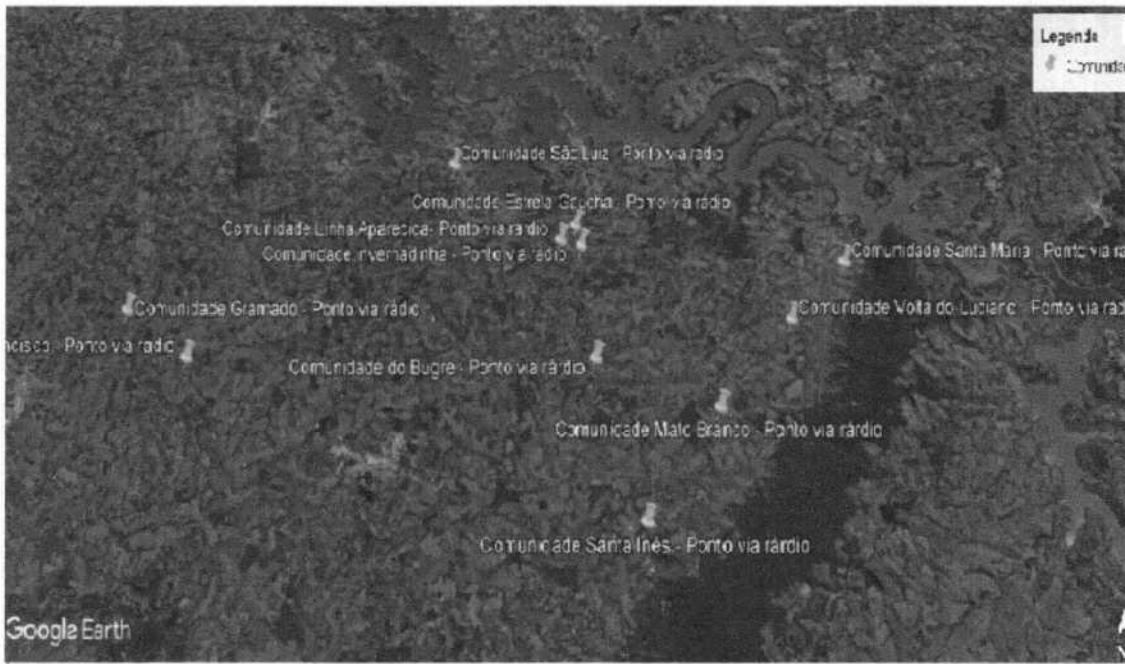


Imagem ilustrativa

A prestação de serviços deverá ocorrer nos pontos destacados neste plano de itinerário urbano e rural, atendendo as necessidades dos prédios municipais elencados no termo de referência, acostado em fls. 19-22.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2B – REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS MATERIAIS

Considerando que o objeto do contrato é a contratação e não aquisição de implantação de serviços de comunicação entre prédios, destaca-se que a empresa contratada deve fornecer os equipamentos abaixo relacionados em regime de comodato.

Antena 5.8

a) Características e especificações técnicas

É indispensável o fornecimento de Antenas 5.8 na estrutura do serviço, vez que somente assim será possível obter um alto rendimento de qualidade de sinal em longas distâncias.

Compreendendo, a antena deve conter no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Design compacto
- Mínimo de 15kV de proteção contra descarga eletrostática (ESD)
- Frequência de operação de no mínimo (MHz): 5470-5825
- Potência de saída: 23 dBm
- Velocidade de no mínimo 150Mbps real de TCP/IP
- Interface de rede: 01 x 10/100 BASE-TX (Cat. 5, RJ-45) Ethernet
- Homologado pela Anatel

Antena Wireless 5.8

a) Características e especificações técnicas

Ótimo equipamento para uso em sistemas de internet via rádio, possui um sistema sem fio ponto a ponto e redes sem fio na frequência que possibilita um aumento considerável na área de cobertura de transmissão de sinais da rede.

É necessário conter, no mínimo, as seguintes especificações de ordem técnica:

- Deve alcançar no mínimo, 150 Mbps reais de tráfego.
- Mínimo de frequência 5470mhz - 5825mhz
- Temperatura de operação -30° até 80°
- Portas LAN 02 x 10/100
- Alimentação de energia 24 v 0.8ª, PoE passivo pares 4,5+ ; 7,8 retorno



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Routerboard

a) Características e especificações técnicas

Trata-se de uma placa eletrônica que possibilita um gerenciamento informático com firewall, interligando redes na tecnologia VLAN's.

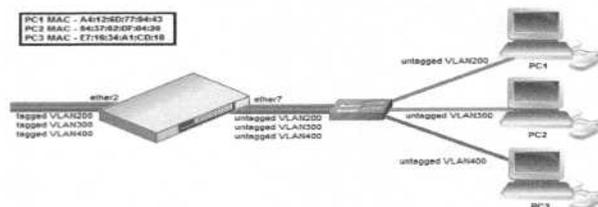


Imagem ilustrativa.

Deve conter, no mínimo, as seguintes especificações de ordem técnica:

- Interface de rede de no mínimo 02 x 10/100 BASE-TX (Cat. 5, RJ-45) Ethernet.
- Capacidade de RAM de no mínimo, 64 Megabytes.
- Contagem de núcleos CPU: 01

Optical Network Unit

a) Características e especificações técnicas

Trata-se de uma rede óptica de distribuição de dados que transporta o sinal óptico desde os pontos de concentração, até o ponto de encontro com a rede de acesso.

Necessário conter, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Suporte a modo Bridget e Router
- Suporte a NAT
- Oferecer recursos de firewall
- IPV4/IPV6

Considerando que a contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, para efeitos legais, a contratada deverá seguir rigorosamente preceitos expressos neste projeto básico.

[Handwritten signatures and marks]

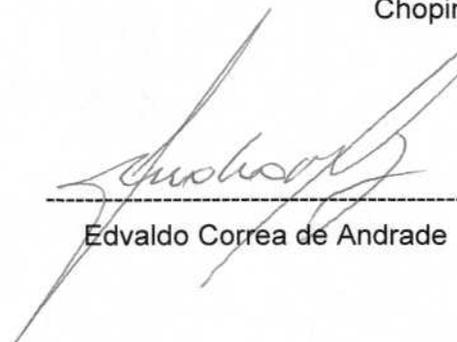


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019



Edvaldo Correa de Andrade





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/09/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL.

Recebida a solicitação da Secretaria de Administração, autorizo a contratação de empresa para fornecimento, manutenção, instalação em pontos novos e reestruturação de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia "vlan" em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural pelos trâmites legais.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

40
m

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PARANÁ

Empresa: DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME

CNPJ / CPF: 21.780.865/0001-98

Porte da Empresa: ME

Endereço: Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02, Centro, Município: Chopinzinho - UF: PR

Nome do Responsável: Sandra Cleusa Facchin

Telefones para contato: 46 3242 2230 ou 0800 647 2215

E-mail: contato@dwlink.com.br

Local e data: Chopinzinho, PR – 14/08/2019

(Obs. Preencher os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo com CNPJ)

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos	4.800,00 <i>10 MBPS</i> <i>11</i> <i>800,00</i>	57.600,00
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettiga - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	500,00	6.000,00
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha	1.100,00	13.200,00

m

			<ul style="list-style-type: none"> - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre 		
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none"> - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas 	100,00	1.200,00
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none"> - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo 	1.300,00	15.600,00
06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none"> - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont 	500,00	6.000,00
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none"> - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont 	300,00	3.600,00

D.

08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00

21.780.865/0001-98
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME
Rua Frei Everaldo, 3901- SALA 02 - Centro
85-560-000 Chopinzinho - PR

Carimbo e assinatura



GLOBAL
106.800

SUDONET

SUDONET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA
 AV. XV DE NOVEMBRO, 720
 CNPJ – 05.228.707/0001-73
 MICRO EMPRESA
 85.570-000 - CENTRO – SÃO JOÃO – PR.
 FONE (46) 3533 – 1480
 e-mail: pick@sudonet.com.br

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – PARANÁ

SÃO JOÃO, 16 DE AGOSTO DE 2019

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	25600	3.300,00
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettga - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	6000	500,00
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha	12600	1.050,00

05.228.707/0001-73

SUDONET SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA

44
m

			<ul style="list-style-type: none"> - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre 		
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	3000	250,00
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	39000	3.250,00
06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont	15000	1.250,00
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	9000	750,00

05.228.707/0001-73

SEBONET SOLUTIONS

m

08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	3000	250,00
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	3000	250,00
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	3000	250,00

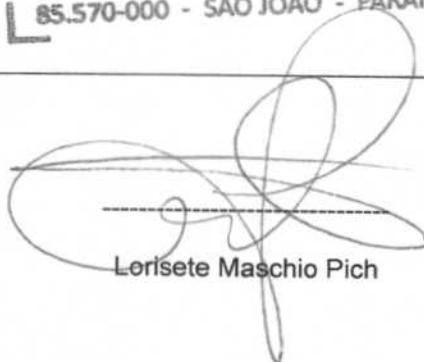
Obs.: Para a efetiva execução dos serviços da referida cotação a necessidade de análise previa local de viabilidade técnica de cada ponto, bem como dimensionar os custos de ativação(implantação) que não foi solicitado e cotado acima.

05.228.707/0001-73

SUDONET SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES LDA - ME

Av XV de Novembro, 720
85.570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ

6003AL
133200



Lorsete Maschio Pich



CONTRATO Nº 37/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** estabelecida na Avenida Generoso Marques, 859, Sala B - Stedile II, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.749.887/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Herman Kuerten**, inscrito no CPF nº 028.980.219-97 e RG nº 7.575.379-9, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 18/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UMA REDE PRIVADA, INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA MUNICIPAL) COM OS POSTOS DE SAÚDE, ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E OUTROS LOCAIS DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO, O FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE INTERLIGAÇÃO DE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE CORONEL VIVIDA; ESTES, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 18/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 79.914,00 (setenta e nove mil e novecentos e quatorze reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 18/2019 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente após a



entrega da nota fiscal e relatório dos serviços executados, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.40.97	000	3433
03.02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.40.97	000	3425
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.40.97	000	3427
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.40.97	000	3428
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.40.97	000	3628
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.40.97	000	3429
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.40.97	000	3439
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.40.97	000	4852
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.40.97	000	3440
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39.97	000	4853
10.02	Dep. De Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.40.97	000	3431
07.01	Dep. de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.40.97	000	3430

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.



m

Parágrafo segundo: O prazo para instalação dos pontos é de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo terceiro: O prazo de prestação de serviços (suporte técnico) é de 12 (doze) meses, **de 15 de março de 2019 a 14 de março de 2020.**

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo quinto: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo sexto: Nos pontos onde já existem equipamentos instalados o valor correspondente ao serviço de instalação não será devido à empresa vencedora.

Parágrafo sétimo: A contratação será utilizada pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal, conforme locais especificados no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo: O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 18/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com a cláusula sétima.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução e entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Caberá a gestão do contrato ao Coordenador do Setor de Informática do Município, Sr. Itamar Bortolazzi Junior, nomeado através do Decreto nº 6.126 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada através do Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- III. Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



mi

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;

b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

m



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.



m

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 18/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 14 de março de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Herman Kuerten
Netplus Telecomunicações Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o **FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UMA REDE PRIVADA**, interligando a sede do Município (Prefeitura Municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o **FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE INTERLIGAÇÃO DE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR** de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica; em conformidade com os requisitos e condições estatuídos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Coronel Vivida possui a necessidade de interligação entre os diversos departamentos para realização de tarefas que são efetuadas diariamente como, por exemplo: a realização da rotina de transferência de backups dos arquivos dos departamentos para o servidor central, essa medida visa manter a salvaguarda de um bem muito importante que a prefeitura possui, que são seus dados, informações.

Assim como, é necessária a contratação de empresa para o fornecimento e suporte técnico para a interligação das câmeras e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida, tendo como propósito a geração de economia com os gastos públicos, mantendo a segurança do bem público, bem como de seus municípios.

2.1. DEMANDA DOS SERVIÇOS

A demanda prevista é de instalação e suporte de serviço de interligação de uma Rede Privada, interligando a sede do Município (Prefeitura Municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o fornecimento e suporte técnico de interligação de câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica. Tais necessidades estão relacionadas aos serviços de informatização, melhoria de processos e segurança por meio da interconexão virtual.

2.2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- a) Interligação da sede do Município (Prefeitura Municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal;
- b) Interligação das câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida;
- c) Infraestrutura para os seguintes serviços de rede: transferência dos backups dos departamentos para o servidor central, backups de arquivos, gerenciamento dos firewalls, active directory dos departamentos e tráfego de câmeras.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A interligação deverá ser fornecida de forma transparente (LAYER2), através de VLAN ou, outro protocolo escolhido pela empresa a ser contratada devendo ser autorizado pelo contratante, com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

54
m

velocidade de 10 Mbps (dez mega bits por segundo) para cada ponto solicitado (tens 01, 02 e 03) e 25 Mbps (vinte e cinco bits por segundo) para cada ponto solicitado (itens 04 e 05).

3.2. O ponto concentrador da rede de interligação deverá ficar localizado na sede do município (Prefeitura Municipal) e deverá ter velocidade igual ou superior à somatória das velocidades de todos os pontos solicitados.

3.3. Pelo menos 70% dos pontos solicitados e a sede do município deverão ser atendidos por fibra óptica, e os 30% restantes a critério da empresa a ser contratada devendo ser autorizado pelo contratante, os quais poderão ser atendidos por outros meios de comunicação, desde que obedeçam ao critério de garantia total da velocidade contratada para interligação entre os pontos.

3.4. Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados. A empresa a ser contratada deverá instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos. Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

3.5. A energia em cada ponto deverá ser fornecida pelo município.

3.6. Toda a infraestrutura de torres, postes, cabos, insumos, bem como todos os equipamentos, locação de links e tráfego de rede necessários para a implantação do sinal até as comunidades, serão fornecidos pela vencedora e ficarão cedidos à disposição do município, durante o prazo contratual. A manutenção ou troca de equipamentos que se fizerem necessários, serão de responsabilidade da vencedora, sem custos adicionais.

3.7. A empresa deverão apresentar copia da outorga ou cópia da Publicação no D.O.U (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO) da licença de serviço de comunicação multimídia SCM, expedida pela ANATEL em seu nome.

4. DOS QUANTITATIVOS DOS PONTOS DEMANDADOS E DOS LOCAIS

4.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os descritos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total mensal R\$	Valor total R\$
REDE PRIVADA, INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA MUNICIPAL) COM OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS							
01	27	Unid	8946	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO POR PONTO NO PERÍMETRO URBANO VELOCIDADE 10 MBPS	142,50		3.847,50
02	06	Unid	8947	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO POR PONTO NO PERÍMETRO RURAL VELOCIDADE 10 MBPS	380,00		2.280,00
03	33	Unid	8948	SUPORTE TÉCNICO MENSAL (POR PONTO) VELOCIDADE 10 MBPS	76,00	2.508,00	30.096,00
INTERLIGAÇÃO DE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE CORONEL VIVIDA							
04	21	Unid	8949	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO POR PONTO ENTRE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE CORONEL VIVIDA, VELOCIDADE 25 MBPS	142,50		2.992,50
05	21	Unid	8950	SUPORTE TÉCNICO MENSAL (POR PONTO) VELOCIDADE DE 25 MBPS	161,50	3.391,50	40.698,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						79.914,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

55

mi

LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS PARA INSTALAÇÃO:

	Locais	Quant.	Valor Instalação R\$	Valor Suporte Mensal R\$
REDE PRIVADA, INTERLIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO (PREFEITURA MUNICIPAL) COM OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS				
DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
1	CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial - Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n Praça José Auache	01	142,50	76,00
2	CAPS AD III - Rua Iguazu, anexo Instituto Médico Nossa Vida	01	142,50	76,00
3	Centro de Imagem - Rua Iguazu, anexo Instituto Médico Nossa Vida	01	142,50	76,00
4	Clínica da Mulher - Av. Generoso Marques, Praça dos Pioneiros	01	142,50	76,00
5	UBS Abundancia - Localidade de Abundância - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
6	UBS BNH - Rua Jose Foppa, s/n, Bairro BNH	01	142,50	76,00
7	UBS Caçador - Localidade de Caçador - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
8	UBS Maria da Luz - Rua Celeste Foppa, 223, Bairro Jardim Maria da Luz	01	142,50	76,00
9	UBS São Cristóvão - Rua Tranquilo Decarli, s/n - Bairro São Cristóvão	01	142,50	76,00
10	UBS São José Operário - Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário	01	142,50	76,00
11	UBS Vila Nova - Rua Jaime Canet Junior, s/n, Bairro Vila Nova	01	142,50	76,00
12	UBS Vista Alegre - Rua Frederico Berger, s/n - Perímetro Rural - Localidade de Vista Alegre	01	380,00	76,00
13	UBS Reserva Indígena - Localidade de Reserva Indígena - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
DEPARTAMENTO SOCIAL				
14	Casa Lar Irmã Rosa - Rua Orestes Galvão, s/n, São Cristóvão	01	142,50	76,00
15	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Bairro Jardim Primavera I	01	142,50	76,00
16	Conselho Tutelar - Rua Clevelândia, s/n, Bairro São Luis	01	142,50	76,00
17	Criança Cidadã/P2 Polícia Militar - Rua Santa Catarina, 139 - Centro	01	142,50	76,00
18	Departamento de Promoção Humana - Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II	01	142,50	76,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
19	Departamento de Educação - Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos, Centro	01	142,50	76,00
20	Escola Municipal Paulino Stédile - Rua Iguazu, 326, Centro	01	142,50	76,00
21	Escola Municipal Sete de Setembro - Rua Primo Zeni, 50, Bairro Jd Luis Schiavini	01	142,50	76,00
22	Escola Municipal Presidente Kennedy, Rua João Paulo I, nº	01	142,50	76,00
23	Escola Municipal São Cristóvão - Rua Vereador Orlando Ferri, s/n, Bairro São Cristóvão	01	142,50	76,00
24	Escola Municipal Rural Maria da Luz - Localidade Abundância - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
25	Escola Municipal Rural Santa Lúcia - Localidade de Santa Lúcia - Perímetro Rural	01	380,00	76,00
26	Centro de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Constantino Ferri, s/n, Bairro São Cristóvão	01	142,50	76,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

56

m

27	Laboratório de Informática (UNICENTRO) – Rua Major Ribeiro de Nascimento, s/n, Centro	01	142,50	76,00
DEMAIS ÁREAS				
28	Casa Familiar Rural – Bairro Flor da Serra	01	142,50	76,00
29	Corpo de Bombeiros – Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis	01	142,50	76,00
30	Departamento de Esporte Polo Esportivo – Rua Clevelândia, s/n, Bairro São Luis	01	142,50	76,00
31	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo – Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n	01	142,50	76,00
32	SINE – Agência do Trabalhador – Rua XV de Novembro, 147, Centro	01	142,50	76,00
33	Prédio sede da Prefeitura – Praça Angelo Mezzomo ,s/n, Centro	01	142,50	76,00
INTERLIGAÇÃO DE CÂMERAS IP E O CENTRO DE VIGILÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE CORONEL VIVIDA				
34	Destacamento da Polícia Militar	01	142,50	161,50
35	Câmera localizada na esquina da Rua das Américas com Rua Marechal Deodoro (em frente a Prefeitura)	01	142,50	161,50
36	Câmeras localizadas na Avenida Generoso Marques (em frente a estofaria De Cesaro)	02	285,00	323,00
37	Câmera localizada na esquina da Rua Primo Zeni com Avenida Generoso Marques (próxima ao Posto Mazp)	01	142,50	161,50
38	Câmera localizada na esquina da Rua Claudino dos Santos com Avenida Generoso Marques (próxima ao Posto Cometa)	01	142,50	161,50
39	Câmera localizada na esquina da Rua Prefeito Frederico Berger com Rua Romário Martins (próxima a Auto Center Coronel)	01	142,50	161,50
40	Câmera localizada na esquina da Rua Iguacu com a Rua XV de Novembro (próxima ao Banco do Brasil)	01	142,50	161,50
41	Câmera localizada na esquina da Rua Clevelândia com Avenida Generoso Marques (próxima a Auto Peças União)	01	142,50	161,50
42	Câmera localizada na Avenida Generoso Marques (no Trevo do Bairro São Cristóvão, saída para Pato Branco)	01	142,50	161,50
43	Câmera localizada no Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes	01	142,50	161,50
44	Câmera localizada na esquina da Rua Brigadeiro Rocha Loures com a Rua Dr. Francisco Beltrão (próxima a Energ)	01	142,50	161,50
45	Câmera localiza próximo a rodoviária, na Avenida Generoso Marques	01	142,50	161,50
46	Câmera localizada no trevo da Vanmaq, saída para Guarapuava	01	142,50	161,50
47	Câmera localizada na saída para Vista Alegre	01	142,50	161,50
48	Câmera localizada no Distrito de Vista Alegre	01	142,50	161,50
49	Câmera localizada no Bairro Fleck	01	142,50	161,50
50	Câmera localizada no cruzamento das Ruas da Liberdade com a Rua Padre Anchieta	01	142,50	161,50
51	Câmera localizada no chafariz no cruzamento da Avenida Generoso Marques com Rua das Américas	01	142,50	161,50
52	Câmera localizada no Polo Esportivo, Rua Clevelândia	01	142,50	161,50
53	Câmera localiza nos cruzamentos da Rua Duque de Caxias com Rua Pedro Pacheco	01	142,50	161,50
VALOR TOTAL R\$		54 PONTOS	79.914,00	

4.1.1. Valor total estimado para instalação: R\$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais).



m

4.1.2. Valor total mensal estimado para suporte: R\$ 5.899,50 (cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), totalizando nos 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 70.794,00 (setenta mil e setecentos e noventa e quatro reais).

4.1.3. O valor total para esta contratação é de R\$ 79.914,00 (setenta e nove mil e novecentos e quatorze reais).

4.2. Nos pontos onde já existem equipamentos instalados o valor correspondente ao serviço de instalação não será devido à empresa vencedora.

4.3. Prazo para instalação: 20 (vinte) dias.

4.4. Prazo para prestação de serviços (suporte técnico): 12 (doze) meses, **de 15 de março de 2019 a 14 de março de 2020.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Caberá ao CONTRATANTE:

5.1.1. Encaminhar a Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas decorrentes alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento e prestação do serviço, objeto do termo de referência.

5.1.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

5.1.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento e execução do serviço.

5.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor do contrato.

5.1.7. Verificar se o serviço prestado, pela CONTRATADA, atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.1.8. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata correção.

5.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.11. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.



mr

5.1.12. Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.2. Caberá à CONTRATADA:

5.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento e da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.2.2. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

5.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

5.2.5. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

5.2.6. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.

5.2.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços contratados.

5.2.9. Comunicar o gestor do contrato, antecipadamente, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos julgados necessários, os quais possam prejudicar a prestação de serviços contratos.

5.2.10. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o relatório dos serviços executados no mês.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, sendo, o prazo de instalação de no máximo 20 (vinte) dias, após solicitação do Município de Coronel Vivida e o prazo para suporte técnico de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

6.2. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA documento contendo os dados do gestor do contrato, responsável pelo contato direto com o preposto da CONTRATADA, com as seguintes informações: nome, CPF, matrícula, portaria de designação, lotação, telefones de contato e o e-mail institucional.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

59
m

6.3. Identificada a necessidade do serviço, o gestor do contrato encaminhará solicitação à CONTRATADA, por *e-mail*, para a instalação e conseqüentemente prestação dos serviços de suporte.

6.4. Recebida a solicitação a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do CONTRATANTE, instalar os pontos requeridos.

6.5. As solicitações serão feitas conforme demanda do CONTRATANTE e, dependendo da necessidade.

6.6. A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos nas quantidades dos pontos de interligação, na forma prevista no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes, alterar os locais ou quantidade dos pontos de interligação sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

Coronel Vivida, 14 de março de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Herman Kuerten
Netplus Telecomunicações Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

mr

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para Município de Chopinzinho

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Serviço: IP Direto e RAV



CNPJ 04.368.865/0001-96

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IP v4 público (endereço válido).

RAV – Rede de Alta Velocidade – é uma solução de interligação de redes locais corporativas através de portas Ethernet, que possibilita, por exemplo, a comunicação entre a matriz e suas filiais. Com esse serviço, a empresa terá acesso a uma solução avançada para o tráfego de dados, voz e vídeo, livre de interferências, garantindo disponibilidade, confiabilidade e estabilidade na conexão.

Sig	Cotação	UC / Coordenada	Local	Endereço	Produto	Velocidade	Acesso Óptico (m)	Valor de Acesso Óptico ^a	Taxa de Instalação ^a	Manutenção Sem Resultado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
1	790439	99273799	Sede Prefeitura Municipal	Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811	IP Direto	60Mbps	360	R\$ 379,20	R\$ 750,00	R\$ 1.670,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES										
3	1339467		Escola Rural Municipal Prof. Angélica Delacoste Freitas	LINHA SÃO FRANCISCO	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
4	1339471	30872707	Escola Rural Municipal Mario Ballega	LINHA SANTA INÊS	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
5	1339472	11145627	Escola Rural Municipal Válio do Futuro	LINHA SÃO LUÍZ	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
8	1339473		Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva	LINHA BUGRE	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
7	1339478	8934118	Escola Rural Municipal Nilo Pocarha	LINHA APRECIDIA	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
6	1339479		UBS São Francisco	LINHA SÃO FRANCISCO	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
9	1339480	8949477	UBS Grammaire	LINHA GRAMMADOS	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
10	1339481	98594427	UBS Santa Inês	LINHA SANTA INÊS	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
11	1339482		UBS SESAI	RESERVA INDÍGENA	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
12	1339487	89594990	UBS São Luiz	LINHA SÃO LUÍZ	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
13	1339492		UBS Estrela Gaúcha	LINHA ESTRELA GAÚCHA	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
14	1339497	8941858	UBS Invernadinha	LINHA INVERNADINHA	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
15	1339499		UBS Santa Maria	LINHA SANTA MARIA	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
16	1339520	84411112	UBS Vila do Luciano	LINHA VILA DO LUCIANO	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
17	1339501	8949287	UBS Mato Branco	MATO BRANCO	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
18	1339502	65653641	UBS Bugre	LINHA BUGRE	RAV	5Mbps	Inviável	NA	NA	NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
19	1082068		Sede Prefeitura Municipal (Concentrador)	Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811	RAV	200Mbps	360	R\$ 379,20	R\$ 750,00	R\$ 3.168,79
20	1339503		DEFESA CIVIL	Avenida Gedúlio Vargas	RAV	5Mbps		Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 499,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES										
21	1339909	97932000	GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONÍSIO DEBONA	Rua 14 De Dezembro	RAV	5Mbps	180	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 499,95
22	1339907	79456782	CASA DA CULTURA	Avenida XV de Novembro, 4872	RAV	5Mbps	110	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 499,95
23	1339508	77304819	CMEI DE EXCELENCIA	Rua Frei Everaldo	RAV	5Mbps	Não localizado	NA	NA	NA
24	1339513		CMEI CRISTO REI	Rua das Palmeiras	RAV	5Mbps	Não localizado	NA	NA	NA
25	1339517		CMEI PRIMEIROS PASSOS	Rua Fernando Weber	RAV	5Mbps	Não localizado	NA	NA	NA
26	1339520	41207361	CMEI RECANTO FELIZ	Rua Frei Vito, 3631	RAV	5Mbps	990	R\$ 4.108,00	R\$ 750,00	R\$ 499,95
27	1339527	31325319	CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	Rua Coronel Santiago Dantas	RAV	5Mbps	40	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 499,95
28	1339530		ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELENCIA	Rua Frei Everaldo	RAV	5Mbps	Não localizado	NA	NA	NA
29	1339531	85340991	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVEIRO	Rua Frei Vito	RAV	5Mbps	920	R\$ 3.918,40	R\$ 750,00	R\$ 499,95
30	1339532	33119956	ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS	Rua Afonso Pena	RAV	5Mbps	1000	R\$ 4.424,00	R\$ 750,00	R\$ 499,95
31	1339535	41694671	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	Rua Santos Dumont	RAV	5Mbps	910	R\$ 3.855,20	R\$ 750,00	R\$ 499,95
32	1339536	19098673	ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES	Rua dos Araucárias	RAV	5Mbps	310	R\$ 63,20	R\$ 750,00	R\$ 499,95
33	1339538	47346299	ANFITHEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ	Rua Frei Everaldo	RAV	5Mbps	490	R\$ 948,00	R\$ 750,00	R\$ 499,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
34	1339544	8924813	POSTO DE SAÚDE CENTRAL	Rua Coronel Santiago Dantas, 4964	RAV	5Mbps	90	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 499,95
35	1339545	41482899	POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Estêvão Pires Carneiro	RAV	5Mbps	840	R\$ 4.044,80	R\$ 750,00	R\$ 499,95
36	1339546	89762841	POSTO DE SAÚDE DO BARRIO FREI VITO	Rua Paulo Costa, 3461	RAV	5Mbps	320	R\$ 176,40	R\$ 750,00	R\$ 499,95
37	1339547	96196950	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Voluntários Da Pátria	RAV	5Mbps	890	R\$ 2.401,80	R\$ 750,00	R\$ 499,95
38	1339548	50743637	VIGIÂNCIA SANITÁRIA	Rua Santos Dumont	RAV	5Mbps	910	R\$ 3.855,20	R\$ 750,00	R\$ 499,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
39	1339551	29773036	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Santos Dumont	RAV	5Mbps	910	R\$ 3.855,20	R\$ 750,00	R\$ 499,95
40	1339554	90187612	CRAS NOSSA SRA APARECIDA	Rua Pedro Delpiva	RAV	5Mbps	880	R\$ 3.865,60	R\$ 750,00	R\$ 499,95
41	1339555	50743937	CONSELHO TUTELAR	Rua Santos Dumont	RAV	5Mbps	910	R\$ 3.855,20	R\$ 750,00	R\$ 499,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE										
42	1339556	19127464	SECRETARIA DE AGRICULTURA	Rua 14 de Dezembro	RAV	5Mbps	360	R\$ 318,00	R\$ 750,00	R\$ 499,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA										

43	1338559	70881941	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Rua Padre Anchieta, 432	RAV	5Mbps	180	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 499,95		
			SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS									
44	1338960	80743837	SECRETARIA DE VIAÇÃO	Rua Santos Dumont	RAV	5Mbps	910	R\$ 3.655,20	R\$ 750,00	R\$ 499,95		
									Total:	R\$ 44.060,48	R\$ 16.998,98	R\$ 16.738,21

* Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

† Taxa de instalação: valor cobrado em parcela única pela instalação do serviço.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou priorização de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shopping centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio de concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
 - 4.1. Ponta de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);
 - 4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixa de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e 25cm de raio de curvatura;
 - 4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.
5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2000 metros e R\$ 12,28 por metro excedente a 2000 metros.
6. Prazo de contratação: Sem fidelidade.
7. Prazo de instalação: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 08/08/2019

Copel Telecomunicações S.A.
Rua José Irindoro Bischetto, 158
CEP 81200-240 Curitiba - Paraná - Brasil
www.copeltelecom.com

Fone: 0800-414181
Fax: (41) 3351-5100
E-mail: corporativo.cta@copel.com

Assunto: **RE: Orçamento**
De: Giatech Informática <giatech.inf@hotmail.com>
Para: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 09/09/2019 10:49

SAÚDE
Luciana

web mi

Bom dia

Infelizmente não conseguimos atender vocês com o serviço de sinal de internet.
pedimos desculpa.
E ficamos a disposição de qualquer duvida.

Att
Letícia

De: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de setembro de 2019 10:28
Para: giatech.inf@hotmail.com <giatech.inf@hotmail.com>
Assunto: Orçamento

Bom dia!
Estamos iniciando processo para contratação de serviços de internet fibra óptica e gostaríamos de contar com seu orçamento. Seria possível?

--
Atenciosamente,
Clecia Steilmann Weber
Luciana Coelho de Souza
Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

 Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto: **Re: Orçamento**
De: Am Info informatica <lojaaminfo@gmail.com>
Para: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 09/09/2019 10:38

63
m
//eb

Bom Dia!

Referente ao pedido de orçamento sobre serviços de Internet fibra óptica; Agradeço o contato, mas não podemos participar, pois não temos estrutura para fornecer Internet no município de Chopinzinho.

At.

Eleci Haupt Muraro.

Aux. Administrativa da Empresa.

Em seg, 9 de set de 2019 às 10:32, Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Estamos iniciando processo para contratação de serviços de internet fibra óptica e gostaríamos de contar com seu orçamento.

Seria possível?

--

Atenciosamente.

Clecia Steilmann Weber

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

SJ

--

Av. XV de novembro 591 / Centro / São João / 85.570-000 / Paraná
46-35331631 / 46-99105-1444



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

64

m

DATA: 09/09/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO RESTRUTURAÇÃO INTERNET.

VALOR: R\$ 106.800,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (701) F: 504 ✓

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.40 (620) F: 103 ✓

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.40 (736) F: 303 ✓

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.080.3.3.90.40 (779) F: 000 ✓

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.26782008.2.011.3.3.90.39 (1559) F: 504 ✓

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON., INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1531) F: 504 ✓

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (738) F: 504 ✓

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

mr

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/09/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à solicitação da Secretaria de Administração para contratação de empresa para fornecimento, manutenção, instalação em pontos novos e reestruturação de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia "vlan" em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada na Modalidade Pregão.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 10 de setembro de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67
m

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 11/09/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INTERNET.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para fornecimento, manutenção, instalação em pontos novos e reestruturação de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia "VLAN" em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural, constante no Termo de Referência, temos a informar:

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos em Internet, com serviços de instalações e manutenções "in loco".

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

A Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

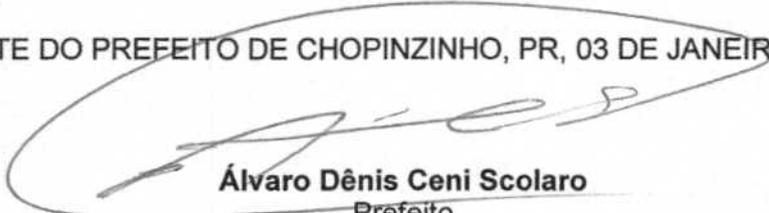
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1766 de 07 / PS / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70
mi

DECRETO Nº 581/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

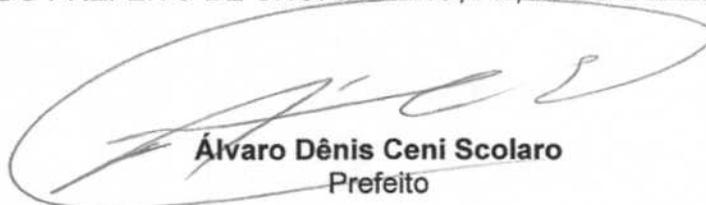
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR e o Sr. Leomar Pereira dos Santos, CPF nº 101.961.019-05 e RG nº 13.011.938-7/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2019.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 004/2018, de 08 de janeiro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1763 de 02/02/19

mr



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2.639/2019** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço global, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72
m

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2019

PREGÃO

EDITAL Nº __/2019

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73
m

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2019

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __: __ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambuzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA “VLAN” EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.**
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.**

3.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

- 3.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.3 – Não poderão participar ainda:

3.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

3.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

3.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 - **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, acompanhados de documento que comprove os poderes do representante legal da Em-**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75

mm

presa, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº ___/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº ___/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

5.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

5.3. No **ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços por item, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de todos os serviços elencados no **Termo de Referência - Anexo 1**, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, serviços de transporte e despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais, figurinos, locação de equipamentos, aparelhos áudio visuais e quaisquer outras despesas relativas à capacitação dos servidores e os serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

- 5.4.1 - Certificado de Registro Cadastral** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 5.5.
- 5.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Regularidade** relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- 5.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.**
- 5.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.**
- 5.4.5 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade, emitida eletronicamente pela CEF.**
- 5.4.6 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Trabalhistas, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.**
- 5.4.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.**
- 5.4.8 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).**
- 5.4.9 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.**
- 5.4.10 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).
- 5.4.11 - Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).
- 5.4.12 – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo – exigível somente para as proponentes interessadas enquadradas na referida Lei).
- 5.4.12.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

77

m

figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

5.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 5.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 5.4.2 a 5.4.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

5.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5.8 - As empresas participantes do certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

6.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR GLOBAL** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

d.5) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários e totais de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79

6.3 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.5 - Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

6.6 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

7.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

7.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

7.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

9 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80
m

9.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar Serviços Técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso a Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

9.2 - O prazo para instalação e configuração do ponto central e dos pontos secundários será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados justificadamente.

9.2.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

9.2.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

9.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

9.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

9.7. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

9.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.9.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.9.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.9.3 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.9.4 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

9.9.5 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

9.9.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

9.9.7 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

9.9.8 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.9.9 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

9.9.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81
m

de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

9.9.11 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.9.12 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

9.9.13 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.9.14 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.10.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.10.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.10.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.10.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

9.10.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.10.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

10 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

10.1 - Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.

10.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

10.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

10.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.5 - **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

10.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

10.8 - Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

10.9 - O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10.11.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, obje-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82

mr

tivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias:
03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (701/F504), 05.01.26782008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504),
06.02.123610010.2.016.3.3.90.40 (620/F103), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.40 (736/F303),
08.02.082440018.2.080.3.3.90.40 (779/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1531/F504),
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (738/F504)

12 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de:

12.1.1 Administração - Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

12.1.2 Educação, Cultura e Esporte - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - Secretária Interina;

12.1.3 Saúde - Vilmarize Buffon Fraron - Secretária;

12.1.4 Assistência Social - Gislaiane Tania Galeazzi - Secretária;

12.1.5 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Idevaldo Peretti - Secretário;

12.1.6 Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Fernando Roberto Colla - Secretário;

12.1.6 Viação e Serviços Urbanos - Geraldo Olivo - Secretário.

12.1.7 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato de Preços, dentre outros.

12.2 A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de Administração: Fiscal - Renato Capelli de Martini - Administrador de Rede; Substituta - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo.

12.2.1 Atribuições: Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

14.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

15 - DA RESCISÃO

15.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

15.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84
m

15.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

15.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

16 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

17 - DA PUBLICIDADE

17.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

19 - DA SUCESSÃO E FORO

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

20 - DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta do Contrato.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.
- 21.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.
- 21.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.
- 21.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.
- 21.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 21.13 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

86

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - SETORES REQUISITANTES:

Secretarias de Administração, de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e de Viação e Serviços Urbanos.

II - DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste **PROCESSO DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.800,00	57.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R\$				57.600,00	
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	500,00	6.000,00
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com	1.100,00	13.200,00



Município de Chopinzinho

87

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R\$				19.200,00	
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	100,00	1.200,00
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENÇIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVEIRO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	1.300,00	15.600,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88
m

06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont	500,00	6.000,00
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	300,00	3.600,00
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de	100,00	1.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89
my

		conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R\$			30.000,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$			106.800,00

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (701) F: 504

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.40 (620) F: 103

Secretaria de Saúde:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.40 (736) F: 303

Secretaria de Assistência Social:

08.02.082440018.2.080.3.3.90.40 (779) F: 000

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

05.01.26782008.2.011.3.3.90.39 (1531) F: 504

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (738) F: 504

IV - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza- Agente Administrativo- Secretaria de Administração.

4.1 Justificativa

Apesar das tentativas, não foi possível levantar três valores para todos os itens do objeto, o que se pode comprovar pelos e-mails anexos. Empresas que não atendem à cidade de Chopinzinho, no que diz respeito ao objeto pretendido, dizem que não estão aptas a estimar valores de contratação. Aqui no município, somente duas empresas fornecem este serviço, sendo uma privada (DWLINK) e uma pública (COPEL). O que ocorre é que a Copel não atende a vários dos pontos solicitados, o que torna seu orçamento incompleto e insuficiente para servir de elemento para a formação do preço, ademais, ao se somar os valores que a empresa pública cotou, eles formam um montante maior ainda do que o das empresas privadas, que cotaram todos os itens. Dessa forma, optou-se por desconsiderar o orçamento fornecido pela Copel, mas mantém-se o documento anexo ao processo para conferência.

Anexou-se também ao processo a cópia do Contrato que o Município de Coronel Vivida tem vigente sobre a contratação dos serviços de internet fibra óptica e constatou-se que o valor para cada 10 MBPS (mega bits por segundo) lá praticado (R\$ 2.508,00) está acima do valor estimado neste Termo de Referência (R\$ 800,00 - vide Item 01).

Para este processo utilizou-se o menor valor global em virtude da maior viabilidade em se contratar uma única empresa para esse tipo de serviço, haja vista que os itens estão divididos por Secretaria.

Observa-se, ainda, que o valor global cotado pela empresa Sudonet Soluções em Telecomunicação Ltda não contempla os custos de implantação (como se pode confirmar na última observação do orçamento fornecido) e, ainda assim, está acima do valor apresentado pela empresa DWLINK Serviços em Telecomunicações Ltda (que já tem linhas de cabeamento instaladas).

V - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar Serviços Técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso a Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – O prazo para instalação e configuração do ponto central e dos pontos secundários será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados justificadamente.

5.2.1 – Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.2.2- A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.7. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9.1- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.9.2- Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.9.3- A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.9.4- A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.9.5- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

5.9.6- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

5.9.7- Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.9.8 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.9.9- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.9.10- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.9.11- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.9.12- A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

m

5.9.13- A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.9.14- Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.10.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.10.2- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.10.3- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.10.4- Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.10.5- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.10.6- Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

VI – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

6.1. Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5. **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.8. Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

6.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
- VI** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII** - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

VIII - DA GESTÃO

8.1 A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de:

8.1.1 Administração - Edvaldo Correa de Andrade - Secretário;

8.1.2 Educação, Cultura e Esporte - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - Secretária Interina;

8.1.3 Saúde - Vilmarize Buffon Fraron - Secretária;

8.1.4 Assistência Social - Gislaiane Tania Galeazzi - Secretária;

8.1.5 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Idevaldo Peretti - Secretário;

8.1.6 Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Fernando Roberto Colla - Secretário;

8.1.6 Viação e Serviços Urbanos - Geraldo Olivo - Secretário.

8.2 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato de Preços, dentre outros.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de Administração: Fiscal - Renato Capelli de Martini - Administrador de Rede; Substituta - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo.

9.2 Atribuições: Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho

93
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - ANEXOS

Anexo 1 - Plano Básico

Anexo 2 - Projeto Básico

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração

Roseli Scolari Lorenzi - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde

Gislaine Tania Galeazzi - Secretária de Assistência Social

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fernando Roberto Colla - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Geraldo Olivo - Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94
mi

ANEXO 1.1

PLANO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FIBRA EM CAMADA 2 PARA INTERCONEXÃO EM VLAN.

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando que atualmente nós vivemos em uma fase de avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a **internet**. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos. Ou seja, **internet por fibra óptica** não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem Maior capacidade para transmitir informações, A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção, Redes altamente confiáveis, livre de interferências e falhas, abrangem grandes distâncias de cabeamento, alta velocidade na transmissão de informações. Alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, aonde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN. Ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switches, em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN pode falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhor serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes, para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as máquinas via proxy sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos serão menos frequentes, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas. Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência

Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência

Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar

Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos

Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links

Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser repostado pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites

Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.

Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc. Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a partir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96
mi

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de acesso à internet através de fibra óptica com velocidade de 60Mbps (sessenta mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixo na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 5Mbps (cinco mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc) caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 200Mbps (duzentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 5Mbps (cinco mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Angélica Batistuz LINHA GRAMADOS: UBS Gramados LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97
m

03	12	Mês	<p>Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em:</p> <p>POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas 4864 POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte 3451 DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva CONSELHO TUTELAR: Rua Afonso Pena ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Coronel Santiago Dantas 4701 GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422 CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Kurpel CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber ESCOLA DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo</p>
04	12	Mês	<p>Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)</p>



Município de Chopinzinho

98

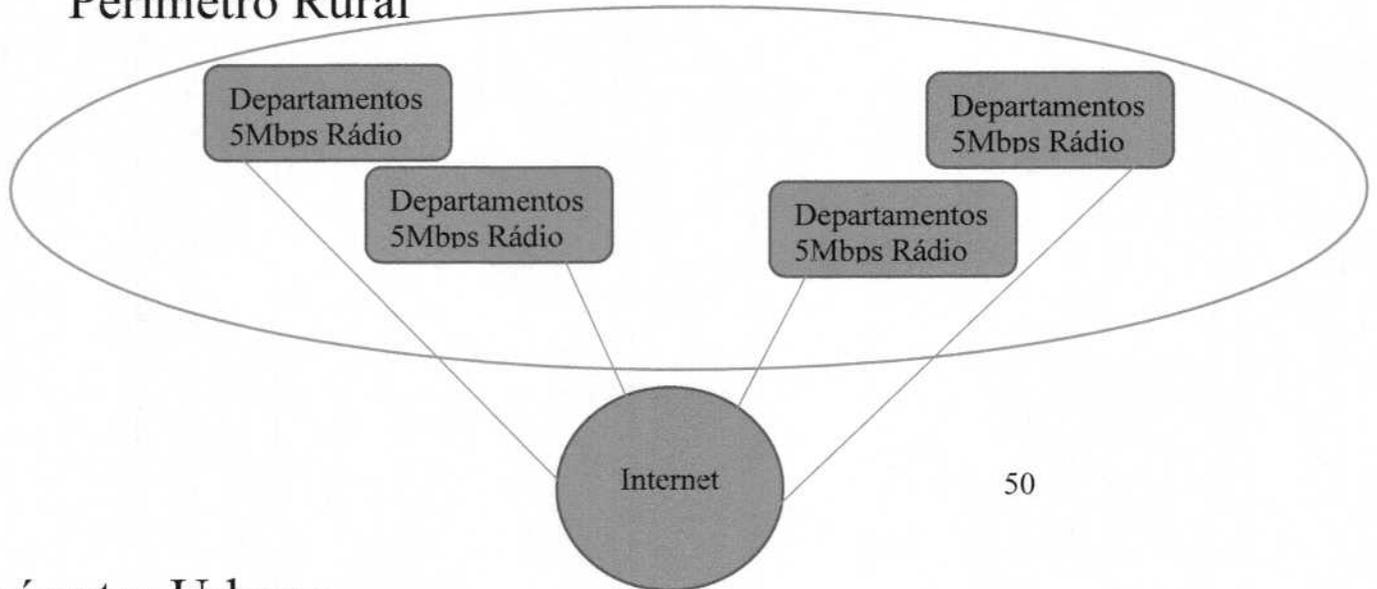
m

ESTADO DO PARANÁ

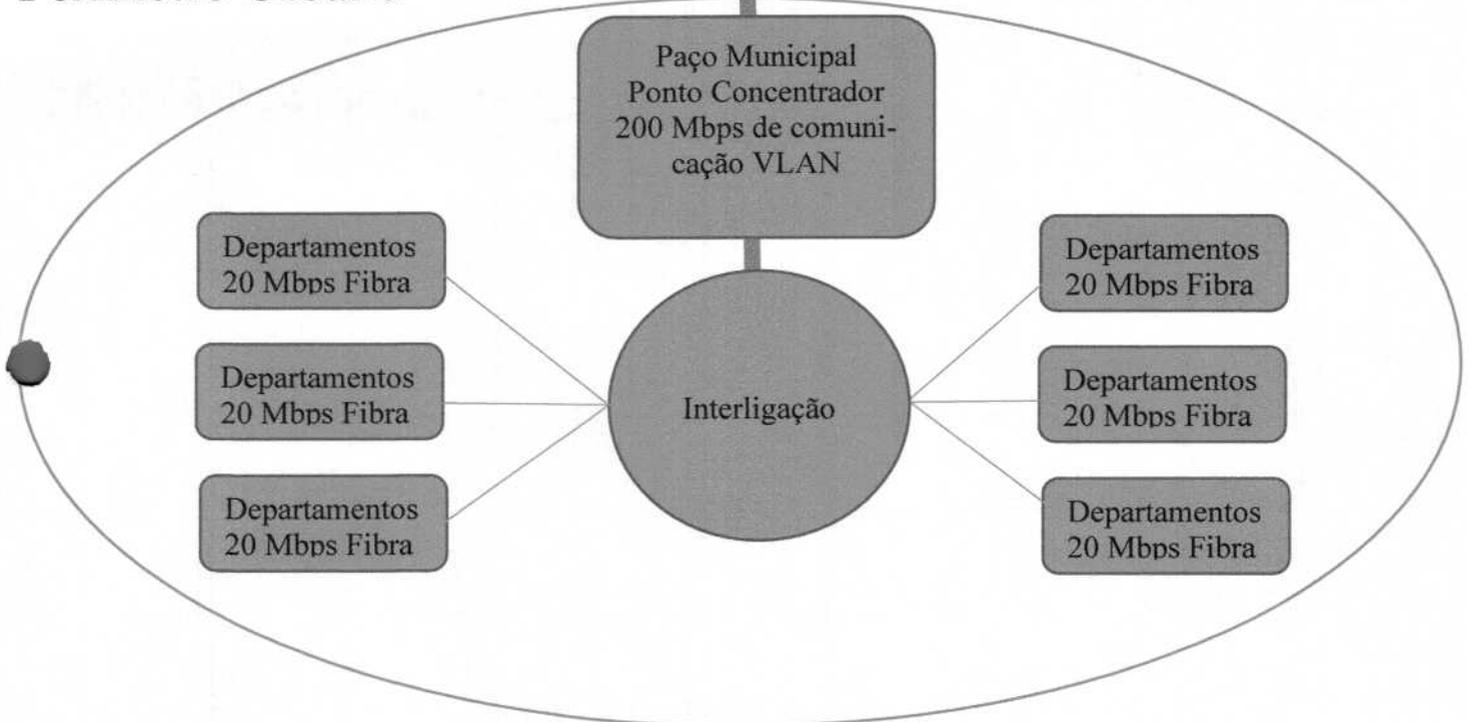
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

Perímetro Rural



Perímetro Urbano





Município de Chopinzinho

99

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Batistus	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Francisco	UBS São Fransico	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Gramados	UBS Gramados	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Volta do Luciano	UBS Volta do Luciano	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

m

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:

Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias da município.

No ponto concentrador será passado 50Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:

Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:

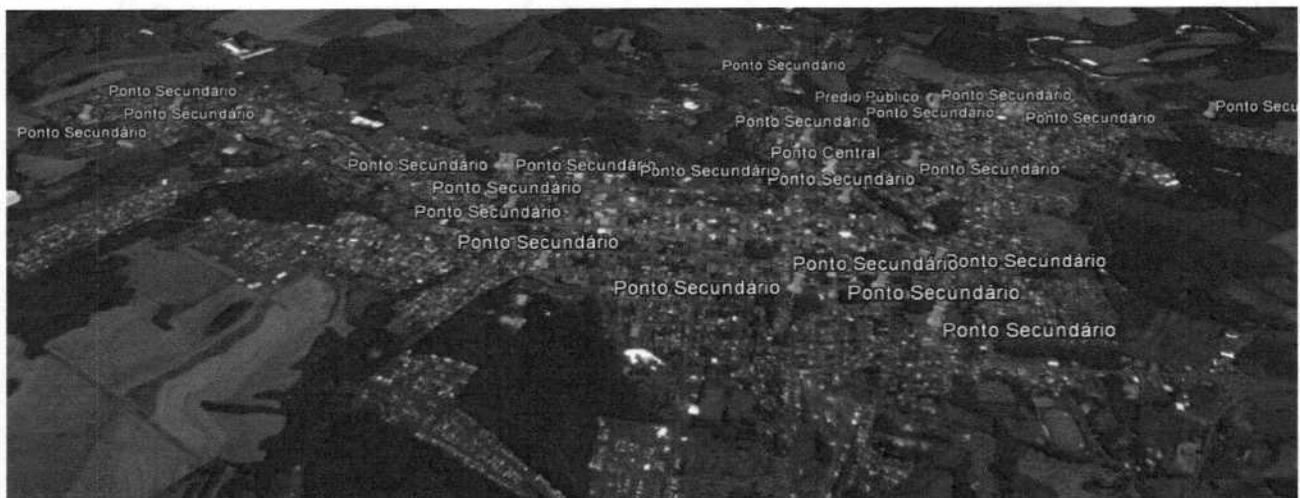
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.



Prédios Municipais	Tipo De Conexão	Localização	Fibra, Rádio ou Ponto Novo
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	Fibra



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	Fibra
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Ponto Urbano	R.Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R.Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Ponto novo
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	Fibra
Conselho Tutelar	Ponto Urbano	R.Afonso Pena	Ponto Novo
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Cmei de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Escola de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	Ponto Novo
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. Das Araucárias	Ponto Novo
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. Das Palmeiras	Ponto Novo
Cmei Criança Esperança	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	Ponto Novo
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Ponto Novo
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Costa e Silva	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Angélica Batistuz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Volta do Luciano	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Gramado	Ponto Rural	Interior	Rádio
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	Rádio

Chopinzinho, 09 de agosto de 2019

Secretário de Administração - Edvaldo Correa de Andrade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102
mi

ANEXO 1.2

PROJETO BÁSICO – MEMORIAL DESCRITIVO

I. Introdução

As especificações contidas neste projeto básico objetivam fornecer parâmetros mínimos para a realização do serviço de implantação e manutenção de serviços de comunicação entre prédio municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia VLAN em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural.

II. Descrição Básica dos Serviços

1. Principal

a. Instalação de um sistema de comunicação de dados entre os prédios municipais com pontos de fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, e suporte técnico;

b. O Anel de comunicação só poderá ser desativado para execução dos trabalhos, se não existirem problemas de comunicação, que permite redundância automática e continuidade nas transmissões de dados;

c. Toda comunicação de dados deverá seguir pela premissa de uso da tecnologia e transmissão de pacotes TCP/IP, com separação em VLAN's;

d. Toda a análise da contratação, propostas técnicas, documentos, validação de equipamentos, acompanhamento das instalações nas dependências da Prefeitura e fiscalização, deverão ter obrigatoriamente a participação do administrador de rede desta Prefeitura;

III. Descrição dos Serviços

1. Geral

a. O projeto executivo deverá ser aplicado com base neste memorial descritivo, considerando-o como projeto básico;

b. Eventuais mudanças serão consideradas de ajuste fino, ou seja, não há possibilidade de mudanças estruturais e radicais na constituição do projeto.

c. O contratado poderá realizar essas alterações necessárias na instalação e no percurso do projeto, por algum motivo técnico, desde que validadas pelo administrador de rede desta Prefeitura;

d. Não será permitida qualquer alteração, que não seja oficializada por escrito, com 02 (dois) dias de antecedência da execução e devidamente validada pelo administrador;

e. O controle e armazenamento do material usado nos serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

f. Nos sites que estiverem em funcionamento, só poderão ser realizadas operações de manutenção que não provoquem redundâncias no funcionamento do link, ou caso não haja nenhuma condição deste pleito, os trabalhos deverão ser realizados após horário comercial ou finais de semana / feriados, com aviso prévio ao administrador;

2. Infraestrutura e Cabeamento Ótico



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103

m

a. O encaminhamento dos cabos deverá atender rigorosamente as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho e qualquer intenção de mudança no percurso deverá ser solicitada por escrito com as devidas justificativas e sem qualquer ônus para a administração municipal.

b. Entende-se por serviços de passagem de fibra ótica:

- b.1. Lançamento dos cabos óticos em dutos e sub-dutos subterrâneos;
- b.2. Lançamento dos cabos óticos com travessia aérea;
- b.3. Lançamento dos cabos óticos em eletrodutos, eletrocaldas, mangueiras ou similares no interior de prédios;
- b.4. Lançamentos dos cabos óticos e fixação em postes;
- b.5. Fixação ou enrolamento na cordoalha;
- b.6. Instalação de suportes, conjuntos de ancoragem e outras ferragens;
- b.7. Identificação dos cabos óticos e das caixas de emendas;
- b.8. Instalação dos distribuidores internos óticos, com características de acordo com os tipos de fibras e conectores definidos;
- b.9. Instalação de caixas para passagem, inspeção e emenda, de acordo com os tipos definidos;
- b.10. Cabeamento estruturado;
- b.11. Instalação de cordões óticos;
- b.12. Derivações em redes de fibras óticas já existentes;
- b.13. Fusão em fibras óticas;
- b.14. Conectorização dos cabos óticos, de acordo com os tipos de conectores definidos;

c. Toda infraestrutura para ancoragem dos cabos será executada antes do início de lançamento pela CONTRATADA;

d. Quando o local a ser instalada a fibra ótica possuir duto subterrâneo em condições de uso, este deverá ser usado **obrigatoriamente**;

e. Antes de desenrolar as bobinas ou rolos com os cabos óticos, deve ser verificado visualmente e com equipamentos (OTDR) se os mesmos encontram-se em ordem, ou seja, se não foram danificadas durante o embarque, transporte e desembarque;

f. Os cabos óticos não devem ser estrangulados, torcidos, prensados e deve-se evitar que os mesmos sejam "pisados", com o risco de provocar alterações nas características originais do cabo;

g. Na ocasião da instalação do cabo ótico, deve-se tomar o cuidado de monitorar a carga de tração ao cabo, através do dinamômetro e respeitando-se a carga máxima permitida para cada tipo de cabo;

h. Os traçamentos e curvas realizadas em todo percurso na instalação da fibra ótica deverá seguir as normas técnicas, como:

h.1. As curvaturas não excedam 90 graus

i. As sobras dos cabos óticos deverão ser acomodadas, considerando-se sempre a fixação e o raio de curvatura dos mesmos;

j. Na utilização de percurso aéreo, existindo a necessidade de poda parcial de árvores e ou fechamento temporário de ruas e avenidas, deverá ser comunicado antecipadamente por escrito à Prefeitura, com no mínimo 2 (dois) dias úteis. No entanto, preferencialmente devem-se evitar obstáculos que possam colocar em risco o enlace de fibra, como árvores, postes sobrecarregados, sacadas e paredes de prédios muito próximas, tubulações realmente obstruídas;

k. Os cabos terão plaquetas de identificação com o texto "CUIDADO CABO ÓTICO" e "PREFEITURA", que serão fixadas a cada lance de 20 metros, em cada poste, nas caixas de passagem e racks em todo o seu percurso;



Município de Chopinzinho

104
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I. Deverão ser respeitadas as normas de passagem de cabeamento nos postes, ou seja, a faixa de altura entre cada poste e a rede elétrico-telefônica e altura mínima necessária para pontos de travessia;

m. É vedada qualquer espécie de emenda em cabos óticos.

IV. Dos Materiais

1. Controle de Qualidade dos Materiais e Serviços

a. A contratada fornecerá os equipamentos contidos no **Anexo 2B** deste projeto básico em regime de comodato.

b. Todos os materiais e equipamentos a empregar nos serviços deverão ser novos e deverão satisfazer rigorosamente às condições estipuladas nas especificações mínimas do **Anexo B**;

c. A contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação do administrador de rede deste município, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações contidas no **Anexo 2B**;

d. Cada lote ou partida de matérias e equipamentos que chegue aos locais das instalações será comparado com as amostras previamente aprovadas, conforme item retro, devendo ser examinadas e aprovadas pela fiscalização;

e. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos e especificações, porém se durante a instalação houver necessidade de modificações, estas deverão ser encaminhadas à fiscalização e somente após a aprovação é que tais modificações poderão ser efetivadas;

f. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem plenamente as condições contratuais;

g. A contratada deverá usar dutos e equipamentos de infraestrutura que fiquem em harmonia com o ambiente de instalação, conforme análise da fiscalização, sem custo adicional para a Prefeitura, mesmo que pequenos itens não estejam no **Anexo 2B**;

h. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possam ocorrer tanto na área de interferência dentro da Prefeitura quanto nos postes e demais infraestruturas existentes, durante a execução dos serviços.

2. Geral

a. No início da prestação de serviços, a contratada fornecerá ao Município, em papel e meio digital, uma relação de todos os equipamentos aplicados na rede implantada, com o número de série, versão de software e configuração atual aplicada no equipamento;

b. Qualquer substituição de equipamento por motivos técnicos deverá ser realizada por equipamento de qualidade igual ou superior, com a devida configuração anterior para o devido funcionamento;

c. Para o item 01 do Anexo B, a contratada obriga-se a fornecer garantia, com manutenção e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, contada a partir da instalação dos equipamentos comprometendo a licitante que vier a ser contratada ao atendimento, no período de validade desse contrato, às solicitações para a solução de defeitos de todos os equipamentos fornecidos, inclusive quaisquer componentes necessários para a solução nas seguintes condições:

d.1. Por solução entende-se o atendimento, identificação do problema e sua correção;

d.2. Em havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto em laboratório da contratada, esta deverá atender em no máximo 03 (três) dias úteis.

d.3. Em caso de quebra, mau funcionamento, queda de desempenho ou qualquer outro fato causado por defeitos em componentes dos equipamentos, a empresa deverá providenciar a troca dos componentes por novos, do mesmo modelo ou tecnicamente superiores, homologados pelo fabricante do equipamento, ficando vedada a utilização de componentes reconicionados ou usados anteriormente.



Município de Chopinzinho

105

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e. O prazo de início da garantia inicia-se a contar da data do recebimento definitivo dos serviços.

ANEXO 2A – ITINERÁRIO DE INTERLIGAÇÕES DE REDES

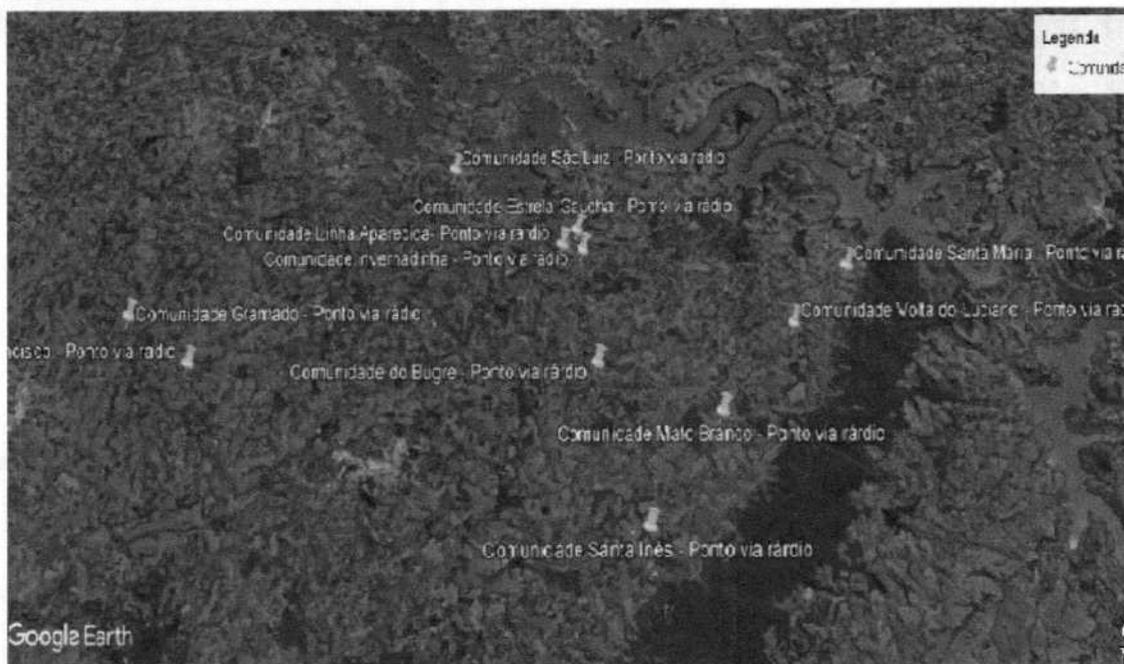
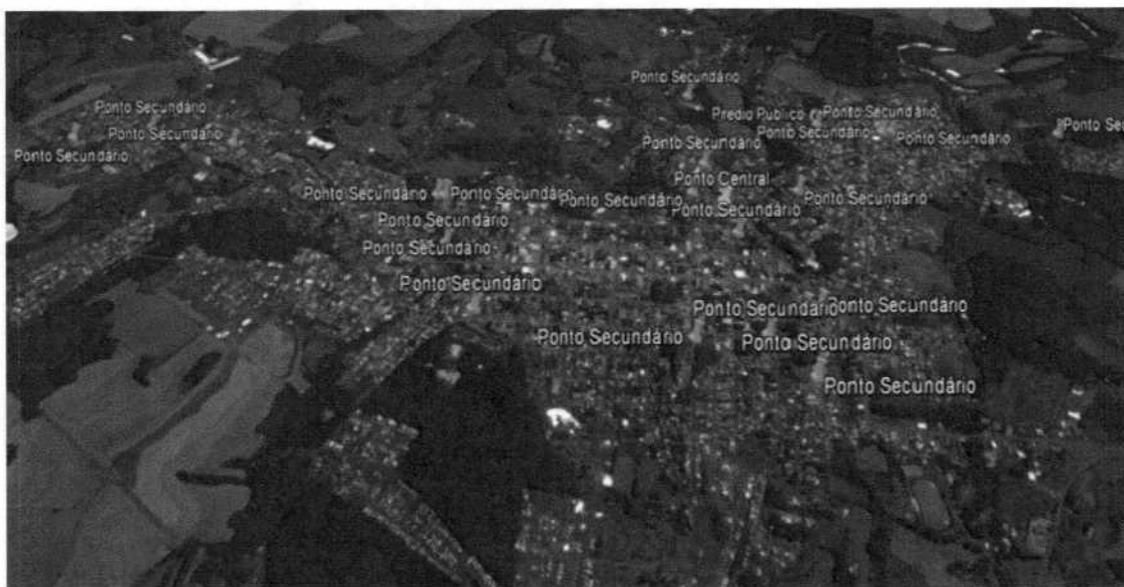


Imagem ilustrativa

A prestação de serviços deverá ocorrer nos pontos destacados neste plano de itinerário urbano e rural, atendendo as necessidades dos prédios municipais elencados no termo de referência, acostado em fls. 19-22.



Município de Chopinzinho

106

mi

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2B – REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS MATERIAIS

Considerando que o objeto do contrato é a contratação e não aquisição de implantação de serviços de comunicação entre prédios, destaca-se que a empresa contratada deve fornecer os equipamentos abaixo relacionados em regime de comodato.

Antena 5.8

a) Características e especificações técnicas

É indispensável o fornecimento de Antenas 5.8 na estrutura do serviço, vez que somente assim será possível obter um alto rendimento de qualidade de sinal em longas distâncias.

Compreendendo, a antena deve conter no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Design compacto
- Mínimo de 15kV de proteção contra descarga eletrostática (ESD)
- Frequência de operação de no mínimo (MHz): 5470-5825
- Potência de saída: 23 dBm
- Velocidade de no mínimo 150Mbps real de TCP/IP
- Interface de rede: 01 x 10/100 BASE-TX (Cat. 5, RJ-45) Ethernet
- Homologado pela Anatel

Antena Wireless 5.8

a) Características e especificações técnicas

Ótimo equipamento para uso em sistemas de internet via rádio, possui um sistema sem fio ponto a ponto e redes sem fio na frequência que possibilita um aumento considerável na área de cobertura de transmissão de sinais da rede.

É necessário conter, no mínimo, as seguintes especificações de ordem técnica:

- Deve alcançar no mínimo, 150 Mbps reais de tráfego.
- Mínimo de frequência 5470mhz - 5825mhz
- Temperatura de operação -30° até 80°
- Portas LAN 02 x 10/100
- Alimentação de energia 24 v 0.8ª, PoE passivo pares 4,5+ ; 7,8 retorno

Routerboard

a) Características e especificações técnicas

Trata-se de uma placa eletrônica que possibilita um gerenciamento informático com firewall, interligando redes na tecnologia VLAN's.

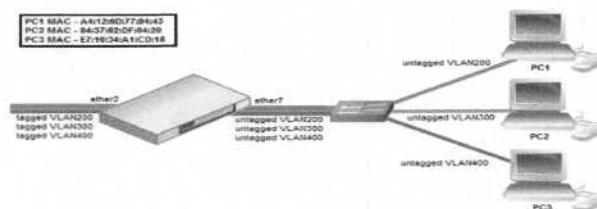


Imagem ilustrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

107

m

Deve conter, no mínimo, as seguintes especificações de ordem técnica:

- Interface de rede de no mínimo 02 x 10/100 BASE-TX (Cat. 5, RJ-45) Ethernet.
- Capacidade de RAM de no mínimo, 64 Megabytes.
- Contagem de núcleos CPU: 01

Optical Network Unit

a) Características e especificações técnicas

Trata-se de uma rede óptica de distribuição de dados que transporta o sinal óptico desde os pontos de concentração, até o ponto de encontro com a rede de acesso.

Necessário conter, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Suporte a modo Bridget e Router
- Suporte a NAT
- Oferecer recursos de firewall
- IPV4/IPV6

Considerando que a contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, para efeitos legais, a contratada deverá seguir rigorosamente preceitos expressos neste projeto básico.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019

Edvaldo Correa de Andrade



Município de Chopinzinho

108

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

m

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ___/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA “VLAN” EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
VALOR TOTAL - LINK PREFEITURA MUNICIPAL - R\$					
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109

m

			<ul style="list-style-type: none">- LINHA GRAMADOS: UBS Gramados- LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês- RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI- LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz- LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha- LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha- LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria- LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano:- MATO BRANCO: UBS Mato Branco- LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO RURAL - R\$					
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas		
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVEIRO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

m

06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont		
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont		
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111
m

		conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont		
VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO URBANA R\$				
VALOR TOTAL - R\$				

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, mão de obra, transporte e despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais, equipamentos e quaisquer outras despesas relativas à prestação dos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência.

Local de Execução: Chopinzinho-PR.

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112
m

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

mi

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º __/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114
m

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

115

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

116

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

117

hr

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº ***/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de -----, estado ----- - BR, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 210/2019, realizado através do Pregão Presencial nº ___/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA “VLAN” EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
VALOR TOTAL - LINK PREFEITURA MUNICIPAL - R\$					
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva		



Município de Chopinzinho

118
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO RURAL - R\$					
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas		
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

119

mi

			<ul style="list-style-type: none">- ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias- ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none">- POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864- POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro- POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451- ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria- VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont		
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none">- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont- CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva- CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont		
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none">- SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none">- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

120

m

10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont		
			VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO URBANA R\$		
			VALOR TOTAL - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar Serviços Técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso a Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

2.2 - O prazo para instalação e configuração do ponto central e dos pontos secundários será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados justificadamente.

2.2.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

2.2.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.7. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

2.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

2.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.9.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

2.9.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.9.3 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.9.4 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 2.9.5 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.
- 2.9.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.
- 2.9.7 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 2.9.8 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 2.9.9 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 2.9.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 2.9.11 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 2.9.12 - A Contrata deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.
- 2.9.13 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 2.9.14 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

2.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.10.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 2.10.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.10.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 2.10.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 2.10.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 2.10.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 - Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.
- 3.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
- 3.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

122

m

3.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

3.9 - O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

3.11.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.40	(701/F504),	05.01.26782008.2.011.3.3.90.39	(1559/F504),
06.02.123610010.2.016.3.3.90.40	(620/F103),	07.02.103010016.2.038.3.3.90.40	(736/F303),
08.02.082440018.2.080.3.3.90.40	(779/F000),	09.01.226610020.2.063.3.3.90.39	(1531/F504),
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39	(738/F504).		

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de:

5.1.1 Administração - Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

5.1.2 Educação, Cultura e Esporte - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - Secretária Interina;

5.1.3 Saúde - Vilmarize Buffon Fraron - Secretária;

5.1.4 Assistência Social - Gislaine Tania Galeazzi - Secretária;

5.1.5 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Idevaldo Peretti - Secretário;

5.1.6 Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Fernando Roberto Colla - Secretário;

5.1.6 Viação e Serviços Urbanos - Geraldo Olivo - Secretário.

5.1.7 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato de Preços, dentre outros.

5.2 A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de Administração: Fiscal - Renato Capelli de Martini - Administrador de Rede; Substituta - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo.

5.2.1 Atribuições: Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto.

5.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

6.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

123

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

6.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

6.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

my

são contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

8.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

8.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

12.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

12.2 O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2019

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

m

Contratada

Gestor do Contrato _____

Fiscal _____

Fiscal Substituto _____

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

126
m

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2019, às __:__(__) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo: R\$ 106.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Memorando 3: 2.639/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Setembro de 2019 às 15:25

De: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.639/2019



Memorando 3: 2.639/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Setembro de 2019 às 15:25

De: **SMA-LC - Licitações e Contratos**
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.639/2019

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.594.429-70, NEIDE MARI... Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8B86-B95D-12C1-FEEC



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 11 de setembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assunto: **Re: Orçamento**
De: Maira - Comfibra <maira@comfibra.com.br>
Para: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 12/09/2019 11:34

130
A
//eb

Bom dia!

Infelizmente não temos viabilidade técnica em Chopinzinho, atendemos somente a cidade de Coronel Vivida.

Atenciosamente;

Maira

Netplus Telecom.

Em 12/09/2019 09:15, Clecia / Luciana escreveu:

Bom dia!

Estamos iniciando processo para contratação de serviços de internet fibra óptica e gostaríamos de contar com seu orçamento. Seria possível?

Atenciosamente.

Clecia Steilmann Weber

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by **MailScanner**, and is believed to be clean.

Assunto: **Re: Orçamento**
De: Optinet <contato@optinet.com.br>
Para: Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
Data: 12/09/2019 11:30

131
x
//eb

Bom Dia, Clecia

Infelizmente não temos cobertura na região de Chopinzinho.

PP

Atenciosamente

Optinet

Em qui, 12 de set de 2019 às 09:32, Clecia / Luciana <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Estamos iniciando processo para contratação de serviços de internet fibra óptica e gostaríamos de contar com vosso orçamento. Seria possível?

Caso não, seja, solicito que nos indique o motivo.

Grata.

--

Atenciosamente.

Clecia Steilmann Weber

Luciana Coelho de Souza

Setor de Compras Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR

(46) 3242-8616 (46) 3242-8600

Memorando 5: 2.639/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A...

Data: 13/09/2019 às 15:19:12

132
Q

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 323/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 323-2019 - Processo n.º 210-2019 - Pregão Presencial - Administração (Fornecimento de Manutenção, Instalação de Fiação e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 210/2019

MEMORANDO 1DOC. N.º 2.639/2019

PARECER JURÍDICO N.º 323/2019/PGM

133

REQUERENTES : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL. PREGÃO. SERVIÇO DE NATUREZA COMUM. OPÇÃO PELO PREGÃO PRESENCIAL AO INVÉS DO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 210/2019**, pelo qual as Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esporte; Saúde, Assistência Social, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Viação e Serviços Urbanos; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pretendem a contratação de empresa para fornecimento, manutenção, instalação em pontos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

novos e reestruturação de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia "VLAN" em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural, ao preço máximo de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

Os autos, contendo 131 (cento e trinta uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
 - b) Termo de Referência e Plano Básico (fls. 04/38);
 - c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 39);
 - d) Orçamentos (fls. 40/61);
 - e) Cópia de e-mails de solicitações de orçamentos (fls. 62/63 e 130/131);
 - f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 64);
 - g) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do pregão presencial (fls. 65; 67/68);
 - h) Decretos Municipais n.º 001/2019 e 581/2018 (fls. 69/70);
 - i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 71);
 - j) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 72/127);
- Os autos foram encaminhados a este Procurador em 11/09/2019 (fls. 129).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esporte; Saúde, Assistência Social, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Viação e Serviços Urbanos; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pretendem a contratação de empresa para fornecimento, manutenção, instalação em pontos novos e reestruturação de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia "VLAN" em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural, ao preço máximo de **R\$ 106.800,00** (cento e seis mil e oitocentos reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 65, 67/68).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136

os serviços que almejam adquirir se enquadram no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

Embora este Procurador tenha uma certa dificuldade de conceituar como "comuns" a contratação de empresa para fornecimento, manutenção, instalação em pontos novos e reestruturação de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia "VLAN, já que o "comum" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente, em consulta à rede mundial de computadores foram encontrados inúmeros editais de pregões com objetos similares.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que "*melhor atenderá ao interesse público*" (fls. 67/68).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, o Executivo Municipal optou pela modalidade presencial ao invés do eletrônico. Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas da região (fls. 40/61), confirmam que pessoas jurídicas sediadas na Região Sudoeste estão aptas para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Assim como fez o governo federal, o governo local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002, e o Chefe do Poder Executivo do Município de Chopinzinho optou pela adoção do Pregão Presencial como regra.

Ressalvo meu posicionamento pessoal que a modalidade Eletrônica poderia, ao menos em tese, ampliar o universo de possíveis interessados e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência. No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da discricionariedade do gestor.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 39 e 71).

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

As Secretarias apresentaram a seguinte justificativa:

"INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando que atualmente nós vivemos em uma fase de avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a internet. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos. Ou seja, internet por fibra óptica não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem Maior capacidade para transmitir informações, A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção, Redes altamente confiáveis, livre de interferências e falhas, abrangem grandes distâncias de cabeamento, alta velocidade na transmissão de informações. Alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, aonde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN. Ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switches, em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN pode falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhor serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes, para um melhor aprovei-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138

tamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as máquinas via proxy sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos serão menos frequentes, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas

Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência

Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência

Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar

Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos

Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links

Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser repostado pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites

Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.

Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc.

Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a partir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso (...). (fls. 16/19).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 04/38).

No mais, as Secretarias justificaram a adoção do menor valor global em *“virtude da maior viabilidade em se contratar uma única empresa para esse tipo de serviço, haja vista que os itens estão divididos por Secretaria”*.

Nesse sentido, dispõe o **Acórdão 1.977/2013 do Tribunal de Contas da União**:

“O artigo 47 da Lei 8.666/1993 exige que, nas contratações por preço global, a Administração disponibilize, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado. Em outras palavras, deve haver projeto básico com alto grau de detalhamento, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes. A contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por erro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório”. (g.n).

Não obstante, **recomenda-se** que as **Secretarias** providenciem a manifestação do setor técnico (Divisão de Informática) quanto à adequação do Termo de Referência, Plano Básico e Memorial Descritivo às especificações técnicas necessárias à execução do objeto.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 72/127), elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.2;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 5.4, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 5.4.7, 5.4.8 e 5.4.9);
- d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura (Item 5.2.2 do Anexo 1);
- e) dotação orçamentária: Item 11.1;
- f) gestão do Contrato: a cargo dos Secretários Municipais de Administração: Edvaldo Côrrea de Andrade; Educação, Cultura e Esporte: Roseli Aparecida Scolari Lorenzi; Saúde: Vilmarize Buffon Fraron; Assistência Social: Gislaine Galeazzi; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Idevaldo Peretti; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Fernando Colla e; Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo (Item 12.1);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Renato Capelli de Martini (titular) e Clécia Steilmann Weber (substituta) (Item 12.2).

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) DWLINK Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME (fls. 40/42);
- b) Sudonet Soluções em Telecomunicação Ltda. (fls. 43/45);
- c) Contrato n.º 37/2019 celebrado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Netplus Telecomunicações Ltda. (fls. 46/59);
- d) Copel Telecom (fls. 60/61).

No mais, as Secretarias justificaram a ausência de um terceiro orçamento nos seguintes termos:

"4.1 Justificativa

Apesar das tentativas, não foi possível levantar três valores para todos os itens do objeto, o que se pode comprovar pelos e-mails anexos. Empresas que não atendem à cidade de Chopinzinho, no que diz respeito ao objeto pretendido, dizem que não



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estão aptas a estimar valores de contratação. Aqui no município, somente duas empresas fornecem este serviço, sendo uma privada (DWLINK) e uma pública (COPEL). O que ocorre é que a Copel não atende a vários dos pontos solicitados, o que torna seu orçamento incompleto e insuficiente para servir de elemento para a formação do preço, ademais, ao se somar os valores que a empresa pública cotou, eles formam um montante maior ainda do que o das empresas privadas, que cotaram todos os itens. Dessa forma, optou-se por desconsiderar o orçamento fornecido pela Copel, mas mantém-se o documento anexo ao processo para conferência.

Anexou-se também ao processo a cópia do Contrato que o Município de Coronel Vivida tem vigente sobre a contratação dos serviços de internet fibra óptica e constatou-se que o valor para cada 10 MBPS (mega bits por segundo) lá praticado R\$ 2.508,00) está acima do valor estimado neste Termo de Referência (R\$ 800,00 - vide Item 01).

Para este processo utilizou-se o menor valor global em virtude da maior viabilidade em se contratar uma única empresa para esse tipo de serviço, haja vista que os itens estão divididos por Secretaria.

Observa-se, ainda, que o valor global cotado pela empresa Sudonet Soluções em Telecomunicação Ltda não contempla os custos de implantação (como se pode confirmar na última observação do orçamento fornecido) e, ainda assim, está acima do valor apresentado pela empresa DWLINK Serviços em Telecomunicações Ltda (que já tem linhas de cabeamento instaladas)." (fls. 08/09)

Ademais, consta nos autos cópia de e-mails de solicitação de orçamentos às empresas Giatech Informática (Saudade do Iguazu), Am Info Informática (São João), Comfibra (Coronel Vivida) e Optinet (Pato Branco), as quais informaram que não possuem viabilidade técnica para o atendimento do objeto na circunscrição territorial do Município (fls. 62/63 e 130/131).

Por fim consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Luciana Coelho de Souza foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 08).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 39⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC 123/2006, alterada pelas LC 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplicaria, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Contudo, diante do objeto a ser contratado, verifica-se a incidência da exceção contida no art. 49, II, da LC 123/2006⁷, uma vez que as Secretarias justificaram a ausência da am-

⁵ "Art. 39 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

⁶ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

plitude da pesquisa de preços, ante a constatação de que as empresas não são capazes de atender o objeto na circunscrição territorial do Município.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao não restringir a participação às micro e pequenas empresas.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 701, 620, 736, 779, 1559, 1531 e 738 (fls. 64).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais 001/2019 e 581/2018, comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 69/70).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, observando-se as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 210/2019**, instaurado pelas Secretarias de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Viação e Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, objetivando a contratação de empresa para fornecimento, manutenção, instalação em pontos novos e reestruturação de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia "VLAN" em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural, ao preço máximo de **R\$ 106.800,00** (cento e seis mil e oitocentos reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias:

Recomendação 1: providenciar a manifestação do setor técnico (Divisão de Informática) quanto à adequação do Termo de Referência, Pla-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

143



no Básico e Memorial Descritivo às especificações técnicas necessárias à execução do objeto;

Recomendação 2: providenciar as assinaturas faltantes no Termo de Referência de fls. 04/14 (Secretários de Viação e Serviços Urbanos e Saúde).

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 13 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56E9-7326-1109-9706

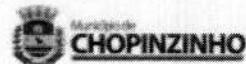
144
①

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/09/2019 15:19:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/56E9-7326-1109-9706>



145
Ⓞ



Memorando 5: 2.639/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Setembro de 2019 às 15:19

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA - Secretaria de Administração
A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.639/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 5: 2.639/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Setembro de 2019 às 15:19

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA - Secretaria de Administração
A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.639/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/09/2019 15:19:38 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

146
9

147
⑧

REMESSA

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos a ~~Divisão de Licitações e Contratos~~ do que lavro o presente termo. *Sup. Secretoria de Administração*

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Município de Chopinzinho

148

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: RESPOSTA QUESTIONAMENTO PROCESSO 210/2019 - PARECER JURÍDICO Nº 224/2019/PGM

OJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL

Recomendação 1 – Para que providencie-se a manifestação do setor técnico – Divisão de Informática, quanto à adequação do Termo de Referência, Plano Básico e Memorial Descritivo às especificações técnicas necessárias à execução do objeto:

Em resposta ao questionamento, eu Renato Capelli De Martini, Administrador de Rede, declaro que todas as informações constantes nos documentos Termo de Referência, Plano Básico e Memorial estão de acordo com as especificações técnicas necessárias à execução do objeto.

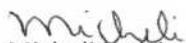
Chopinzinho, 16 de setembro de 2019.


Renato Capelli De Martini
Administrador de Rede

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 16 de setembro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

150

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 99/2019

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL.



Município de Chopinzinho

151

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 99/2019

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (CATORZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambuzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal n.º 227/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA “VLAN” EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

3.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

- 3.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer



Município de Chopinzinho

152

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.3 – Não poderão participar ainda:

3.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

3.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

3.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.5.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, Cartório ou outro Órgão competente), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, acompanhados de documento que comprove os poderes do representante legal da Em-**



presa, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal da Empresa, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 99/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº 99/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

5.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

5.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- d) Constar preço unitário e total dos serviços por item, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços.
- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de todos os serviços elencados no **Termo de Referência - Anexo 1**, em moeda corrente nacional.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**



Município de Chopinzinho

154

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, serviços de transporte e despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais, figurinos, locação de equipamentos, aparelhos áudio visuais e quaisquer outras despesas relativas à capacitação dos servidores e os serviços a serem contratados.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

5.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 5.5.

5.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

5.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.4.5 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade, emitida eletronicamente pela CEF.

5.4.6 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Trabalhistas, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

5.4.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

5.4.8 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.4.9 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

5.4.10 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

5.4.11 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

5.4.12 – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo – exigível somente para as proponentes interessadas enquadradas na referida Lei) .

5.4.12.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras



Município de Chopinzinho

155

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

5.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 5.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 5.4.2 a 5.4.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

5.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5.8 - As empresas participantes do certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

6.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:



c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR GLOBAL** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

d.5) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.1) Adjudicado o objeto a vencedora, será atualizado os valores unitários e totais de cada item que compõem o objeto da licitação, levando em conta o percentual de desconto auferido no valor global.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Município de Chopinzinho

157

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.5 - Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

6.6 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

7.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

7.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.4. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, protocolados diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

7.1.5. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

9 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

158

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar Serviços Técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso a Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

9.2 - O prazo para instalação e configuração do ponto central e dos pontos secundários será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados justificadamente.

9.2.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

9.2.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

9.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

9.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

9.7. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

9.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.9.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.9.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.9.3 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.9.4 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

9.9.5 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

9.9.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

9.9.7 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

9.9.8 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.9.9 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

9.9.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua,



Município de Chopinzinho 159

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

9.9.11 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

9.9.12 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

9.9.13 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.9.14 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

9.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.10.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.10.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

9.10.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.10.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

9.10.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

9.10.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

10 – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

10.1 - Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.

10.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

10.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

10.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.5 - **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

10.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

10.8 - Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

10.9 - O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

10.11.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, obje-



tivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.40	(701/F504),	05.01.26782008.2.011.3.3.90.39	(1559/F504),
06.02.123610010.2.016.3.3.90.40	(620/F103),	07.02.103010016.2.038.3.3.90.40	(736/F303),
08.02.082440018.2.080.3.3.90.40	(779/F000),	09.01.226610020.2.063.3.3.90.39	(1531/F504),
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39	(738/F504)		

12 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de:

12.1.1 Administração - Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

12.1.2 Educação, Cultura e Esporte - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - Secretária Interina;

12.1.3 Saúde - Vilmarize Buffon Fraron - Secretária;

12.1.4 Assistência Social - Gislaiane Tania Galeazzi - Secretária;

12.1.5 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Idevaldo Peretti - Secretário;

12.1.6 Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Fernando Roberto Colla - Secretário;

12.1.6 Viação e Serviços Urbanos - Geraldo Olivo - Secretário.

12.1.7 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato de Preços, dentre outros.

12.2 A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de Administração: Fiscal - Renato Capelli de Martini - Administrador de Rede; Substituta - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo.

12.2.1 Atribuições: Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho 161

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

14.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

15 - DA RESCISÃO

15.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

15.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.



Município de Chopinzinho

162

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

15.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

16 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

17 - DA PUBLICIDADE

17.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

19 - DA SUCESSÃO E FORO

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

20 - DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta do Contrato.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

163

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.
- 21.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.
- 21.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 21.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.
- 21.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.
- 21.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 21.13 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2019.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

164

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - SETORES REQUISITANTES:

Secretarias de Administração, de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e de Viação e Serviços Urbanos.

II - DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste **PROCESSO DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	4.800,00	57.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LINK PREFEITURA MUNICIPAL R\$					57.600,00
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	500,00	6.000,00
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com	1.100,00	13.200,00



Município de Chopinzinho

165

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO RURAL R\$				19.200,00	
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	100,00	1.200,00
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVEIRO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo	1.300,00	15.600,00



Município de Chopinzinho

166

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont	500,00	6.000,00
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	300,00	3.600,00
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de	100,00	1.200,00



Município de Chopinzinho

167

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont		
VALOR TOTAL ESTIMADO PONTOS DE CONEXÃO URBANA R\$				30.000,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				106.800,00

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (701) F: 504

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.40 (620) F: 103

Secretaria de Saúde:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.40 (736) F: 303

Secretaria de Assistência Social:

08.02.082440018.2.080.3.3.90.40 (779) F: 000

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

05.01.26782008.2.011.3.3.90.39 (1531) F: 504

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

09.01.226610020.2.063.3.3.90.39

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (738) F: 504

IV - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza- Agente Administrativo- Secretaria de Administração.

4.1 Justificativa

Apesar das tentativas, não foi possível levantar três valores para todos os itens do objeto, o que se pode comprovar pelos e-mails anexos. Empresas que não atendem à cidade de Chopinzinho, no que diz respeito ao objeto pretendido, dizem que não estão aptas a estimar valores de contratação. Aqui no município, somente duas empresas fornecem este serviço, sendo uma privada (DWLINK) e uma pública (COPEL). O que ocorre é que a Copel não atende a vários dos pontos solicitados, o que torna seu orçamento incompleto e insuficiente para servir de elemento para a formação do preço, ademais, ao se somar os valores que a empresa pública cotou, eles formam um montante maior ainda do que o das empresas privadas, que cotaram todos os itens. Dessa forma, optou-se por desconsiderar o orçamento fornecido pela Copel, mas mantém-se o documento anexo ao processo para conferência.

Anexou-se também ao processo a cópia do Contrato que o Município de Coronel Vivida tem vigente sobre a contratação dos serviços de internet fibra óptica e constatou-se que o valor para cada 10 MBPS (mega bits por segundo) lá praticado R\$ 2.508,00) está acima do valor estimado neste Termo de Referência (R\$ 800,00 - vide Item 01).

Para este processo utilizou-se o menor valor global em virtude da maior viabilidade em se contratar uma única empresa para esse tipo de serviço, haja vista que os itens estão divididos por Secretaria.

Observa-se, ainda, que o valor global cotado pela empresa Sudonet Soluções em Telecomunicação Ltda não contempla os custos de implantação (como se pode confirmar na última observação do orçamento fornecido) e, ainda assim, está acima do valor apresentado pela empresa DWLINK Serviços em Telecomunicações Ltda (que já tem linhas de cabeamento instaladas).

V - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar Serviços Técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso a Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

168

ESTADO DO PARANÁCNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.brTelefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – O prazo para instalação e configuração do ponto central e dos pontos secundários será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados justificadamente.

5.2.1 – Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

5.2.2- A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

5.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.7. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9.1- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.9.2- Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.9.3- A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.9.4- A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.9.5- Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

5.9.6- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

5.9.7- Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.9.8 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.9.9- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.9.10- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.9.11- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.9.12- A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.



Município de Chopinzinho

169

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.9.13- A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.9.14- Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.10.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.10.2- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.10.3- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.10.4- Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

5.10.5- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.10.6- Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

VI – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

6.1. Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.5. **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

6.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.8. Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

6.9 O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**



Município de Chopinzinho

1702

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
- VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

VIII - DA GESTÃO

8.1 A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de:

- 8.1.1 Administração - Edvaldo Correa de Andrade - Secretário;
- 8.1.2 Educação, Cultura e Esporte - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - Secretária Interina;
- 8.1.3 Saúde - Vilmarize Buffon Fraron - Secretária;
- 8.1.4 Assistência Social - Gislaine Tania Galeazzi - Secretária;
- 8.1.5 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Idevaldo Peretti - Secretário;
- 8.1.6 Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Fernando Roberto Colla - Secretário;
- 8.1.6 Viação e Serviços Urbanos - Geraldo Olivo - Secretário.

8.2 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato de Preços, dentre outros.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de Administração: Fiscal - Renato Capelli de Martini - Administrador de Rede; Substituta - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo.

9.2 Atribuições: Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Município de Chopinzinho

171

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - ANEXOS

Anexo 1 - Plano Básico

Anexo 2 - Projeto Básico

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração

Roseli Scolari Lorenzi - Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde

Gislaine Tania Galeazzi - Secretária de Assistência Social

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fernando Roberto Colla - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Geraldo Olivo - Secretário de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

172

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1.1

PLANO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FIBRA EM CAMADA 2 PARA INTERCONEXÃO EM VLAN.

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fibra Óptica

Considerando que atualmente nós vivemos em uma fase de avanço da tecnologia e da comunicação, a fibra óptica colabora para manter um sinal estável e de qualidade para melhorar a **internet**. A fibra óptica garante uma internet com muito mais energia e sinal estável porque é imune a ondas eletromagnéticas e porque proporciona mais velocidade no acesso à internet. Os cabos de fibra óptica são finos e flexíveis, portanto não há necessidade de realizar uma mudança na infraestrutura do local para instalação. São feitos de um material dielétrico (isolante), que impede a passagem de corrente elétrica. O material dielétrico é imune a pulsos eletromagnéticos, descargas elétricas e interferências causadas por outros aparelhos elétricos. Ou seja, **internet por fibra óptica** não sofre muitas perdas de conexão e caso o cabo de fibra óptica se rompa, não vai provocar faíscas ou curtos. Além disso tem Maior capacidade para transmitir informações, A matéria prima utilizada para sua fabricação é abundante, diminuindo os custos de sua produção, Redes altamente confiáveis, livre de interferências e falhas, abrangem grandes distâncias de cabeamento, alta velocidade na transmissão de informações. Alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óticas, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

VLAN

Uma VLAN é quando você cria uma separação entre partes da rede. Você divide a rede em pedaços separados, aonde um pedaço não fala com o outro (pelo menos não diretamente). Assim temos um único switch que se conecta a todos os computadores da rede, porém o administrador da rede, informa ao switch quais computadores (ou impressoras, servidores, telefones IP, etc.) se falam diretamente e quais não podem se falar. Assim, cada "ilha" é uma VLAN. Ou seja, temos apenas um switch real, porém várias redes virtuais. O conceito de VLAN pode se estender a vários switches, em uma rede grande. Então quando o administrador da rede cria VLANs em uma rede, ele está separando essas redes. Para uma VLAN pode falar com outra, é necessário um roteador ou firewall conectado a cada uma das VLANs, fazendo a ponte entre elas.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de comunicação em fibra no perímetro urbano tem como objetivo prover a comunicação entre os departamentos para uma internet rápida, capaz de atender a todas as demandas dos departamentos, interligando-os para melhor serviços de dados e voz, com o intuito de gerenciar banda para atender com melhor performance, o que ocasionará uma troca de informações mais rápida e também atenderá os incisos do decreto nº 086/2017, pois a estrutura administrativa carece de uma rede para interconexão de diferentes órgãos, que tem por objetivo melhorar a comunicação entre departamentos distantes, para um melhor aproveitamento dos recursos de rede, que objetiva a diminuição de servidores de dados, onde o serviço possa ser feito com menos servidores (computadores) e direcionados em um determinado local, para segurança e compartilhamento, também objetiva o monitoramento via firewall em todas as máquinas via proxy sendo de fundamental importância para melhoria dos atendimentos no município. Hoje a internet é contratada de diferentes formas, via DSL e Rádio, o que impossibilita o aumento de velocidade, pois alguns equipamentos não comportam velocidade acima de 5 Mbps. Também haverá pouca perda de equipamento, pois a queima dos equipamentos serão menos frequentes, onde os feixes de luz que penetram no cabo óptico sofrem várias reflexões na superfície de separação entre os dois vidros que o formam, podendo percorrer vários quilômetros de distância, uma vez que a energia



Município de Chopinzinho

173

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nas reflexões não é calculável. Utilizadas como meio para transmissão de ondas eletromagnéticas, como a luz, elas são feitas em vidro porque esse material absorve menos essas ondas, diminuindo quedas e interferências magnéticas. Já a contratação no interior, por ser uma área remota e com poucos equipamentos de interferência de sinal, tem a viabilidade locação de equipamentos de comunicação a rádio, onde será configurado a conexão ponto a ponto, com a melhor visualização dos pontos de rádio, e devido à estrutura geográfica e topográfica do Município, onde as comunidades rurais são demasiadamente longínquas do perímetro urbano, opta-se por internet sem a tecnologia VLAN.

MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Atualmente, em algumas secretarias o link dedicado para o acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet está limitado a uma banda fixa, insuficiente para atender à crescente demanda deste serviço em nossa instituição.

Este meio tem apresentado um excelente resultado e uma relação custo benefício extremamente favorável pode contribuir e ampliar ainda mais os mecanismos de comunicação de nossa Instituição.

Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação

A criação de um ambiente utilizando as diversas ferramentas de telecomunicação e Internet que intensifique a comunicação. Entre os vários serviços, citamos, abaixo, alguns deles:

Videoconferência

Evento que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em diferentes locais, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local. Permite não só a comunicação entre um grupo, mas, também, a comunicação pessoa-a-pessoa.

Web conferência

Reunião ou encontro virtual realizado pela internet através de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de voz, vídeo, textos e arquivos via web.

Webinar

Comunicação de uma via apenas, ou seja, somente uma pessoa fala e as outras assistem. A interação entre os participantes é limitada apenas ao chat, podendo conversar entre si ou então apenas enviar perguntas ao palestrante.

Servidores de arquivos

Um único servidor pode ser acessado por todas as secretarias, com o objetivo de transferência de documentos mais rápidos entre os órgãos.

Manutenção de links

Com ajuda de um firewall, ele configurará, e quanto precisará de internet em cada prédio municipal, ele poderá ser repostado pelo administrador de rede.

Monitoramento e bloqueio de sites

Com o firewall habilitado via proxy, tem a possibilidade de monitorar e bloquear cada site que for ilegal ou que prejudique o município.

Objetivo

Concentrar a recepção do link de acesso à internet em um ponto único e distribuir entre os departamentos e secretarias de acordo com as necessidades de cada um, possibilitando a gerencia e o controle de acesso, evitando acessos a conteúdos indevidos.

Possibilitar serviços como videoconferência, telefonia IP, web conferencia, webinars, armazenamento de arquivos, etc. Permitir a expansão da velocidade do link de internet de acordo com a necessidade do Município, obtendo maior eficiência em função de que o link será concentrado em apenas um ponto (Sede Municipal), e, a partir daí distribuído aos departamentos e secretarias de forma a otimizar o seu uso.



Município de Chopinzinho 174

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Objeto

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de link dedicado de acesso à internet através de fibra óptica com velocidade de 60Mbps (sessenta mega bits por segundo) tanto para Download como para Upload, com 100% de garantia de banda, devendo ser entregue com pelo menos 6 (seis) ips públicos fixo na sede da Prefeitura Municipal. A velocidade do link poderá ser ampliada conforme a necessidade e prévia solicitação do Município de Chopinzinho.

Garantia de restabelecimento de conexão em no máximo 3 horas, e documento informando o motivo ou causa do problema, tanto nas VLANs quanto na conexão da internet.

Prestação de serviço de interligação de rede através de tecnologia VLAN, entre a sede da Prefeitura Municipal e as demais secretarias e departamentos do Município, com velocidade de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro urbano do município e de 5Mbps (cinco mega bits por segundo) para os pontos localizados no perímetro rural do município, conforme relação de secretarias e departamentos abaixo, e, de acordo com as seguintes especificações:

Os pontos localizados no perímetro urbano do Município de Chopinzinho, bem como o ponto concentrador deverão ser atendidos por meio de fibra óptica, sendo que aqueles localizados na área rural poderão ser atendidos por outra tecnologia (adsl, vdsl, rádio, etc) caso não haja disponibilidade de rede óptica.

Ponto concentrador da interligação na sede da Prefeitura Municipal deverá ter velocidade de 200Mbps (duzentos mega bits por segundo).

Os pontos localizados no perímetro urbano deverão ter velocidade de interligação de 20Mbps (vinte mega bits por segundo) por VLAN.

Os pontos localizados no perímetro rural deverão ter velocidade de interligação de 5Mbps (cinco mega bits por segundo) por internet.

Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.
02	12	Mês	Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Angélica Batistuz LINHA GRAMADOS: UBS Gramados LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês LINHA SANTA INÊS: Escola Mario Betega RESERVA INDÍGENA: UBS Sesai LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz LINHA SÃO LUIZ: Escola Visão do Futuro LINHA ESTRELA GAÚCHA: UBS Estrela Gaúcha LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: MATO BRANCO: UBS Mato Branco LINHA BUGRE: UBS Bugre LINHA BUGRE: Escola Costa e Silva LINHA APARECIDA: Escola Nilo Peçanha



Município de Chopinzinho

175L

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03	12	Mês	<p>Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal.</p> <p>Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em:</p> <p>POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas 4864</p> <p>POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua estevão Pires Carneiro</p> <p>POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte 3451</p> <p>DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas</p> <p>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont</p> <p>CRAS NSA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva</p> <p>CONSELHO TUTELAR: Rua Afonso Pena</p> <p>ACADEMIA DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria</p> <p>VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Coronel Santiago Dantas 4701</p> <p>GINÁSIO DE ESPORTIVO MUNICIPAL DIONISTO DEBONA: Avenida 14 De Dezembro</p> <p>CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro</p> <p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422</p> <p>CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Kurpel</p> <p>CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras</p> <p>CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Coronel Santiago Dantas</p> <p>CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito</p> <p>CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Fernando Weber</p> <p>ESCOLA DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo</p> <p>ESCOLA MARIA EVANIRA: Rua Frei Vito</p> <p>ESCOLA SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena</p> <p>ESCOLA TASSO: Rua Santos Dumont</p> <p>ESCOLA TANCREDO: Rua das Araucárias</p> <p>SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont</p> <p>SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro</p> <p>ANFITEATRO MUNICIPAL: Rua Frei Everaldo</p>
04	12	Mês	Locação de equipamentos de transmissão da tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra)



Município de Chopinzinho

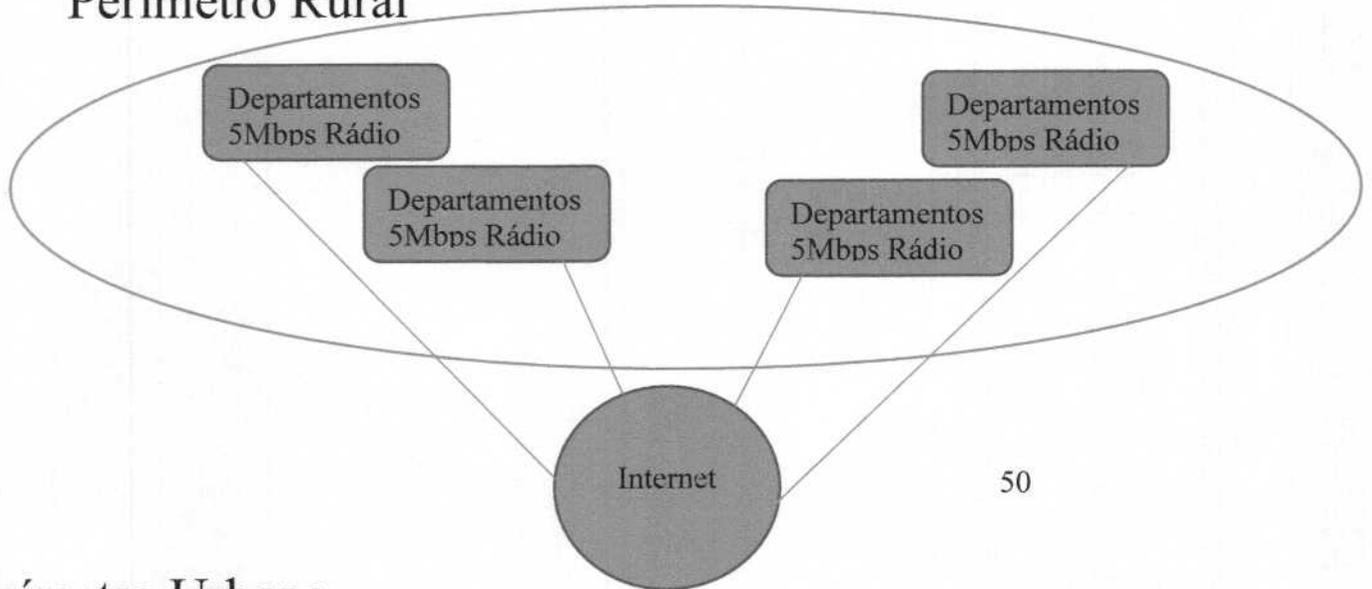
176

ESTADO DO PARANÁ

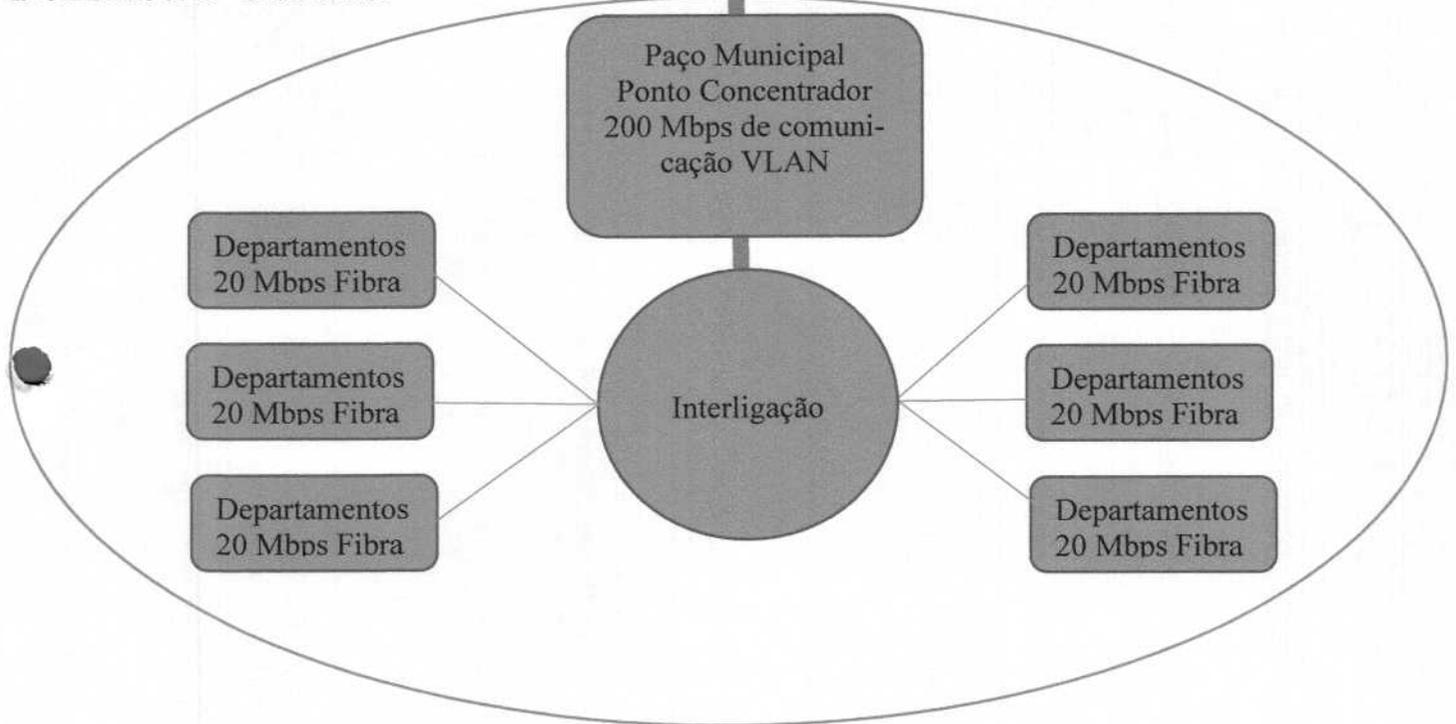
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Abaixo desenho ilustrativo da rede.

Perímetro Rural



Perímetro Urbano





Município de Chopinzinho

177

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO URBANA

Prédios Municipais	Equipamentos
Sede da Prefeitura Municipal	Conversor de fibra
Posto de Saúde Central	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Agricultura	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Assistência Social	Routerboard / conversor de fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Routerboard / conversor de fibra
Ginásio de Esportivo Municipal Dionisto Debona	Routerboard / conversor de fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Defesa Civil	Routerboard / conversor de fibra
Conselho tutelar	Routerboard / conversor de fibra
Anfiteatro Municipal	Routerboard / conversor de fibra
Escola de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Cmei de Excelência	Routerboard / conversor de fibra
Casa da Cultura	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Frei Vito	Routerboard / conversor de fibra
Posto de Saúde Bairro Nossa Senhora Aparecida	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Routerboard / conversor de fibra
Escola Santiago Dantas	Routerboard / conversor de fibra
Escola Tancredo Neves	Routerboard / conversor de fibra
Escola Maria Evanira	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Cristo Rei	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Criança Esperança	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Primeiros Passos	Routerboard / conversor de fibra
Cmei Recanto Feliz	Routerboard / conversor de fibra
Academia da Saúde	Routerboard / conversor de fibra
Vigilância Sanitária	Routerboard / conversor de fibra

EQUIPAMENTOS PARA CONEXAO RURAL

São Francisco	Escola Angélica Batistus	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Francisco	UBS São Fransico	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Gramados	UBS Gramados	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	Escola Mario Betega	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Inês	UBS Santa Inês	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	Escola Visão do Futuro	Equipamento de Radiofrequência 5.8
São Luiz	UBS São Luiz	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Estrela Gaúcha	UBS Estrela Gaúcha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Invernadinha	UBS Invernadinha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Volta do Luciano	UBS Volta do Luciano	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Mato Branco	UBS Mato Branco	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Santa Maria	UBS Santa Maria	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Linha Aparecida	Escola Nilo Peçanha	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	UBS Bugre	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Bugre	Escola Costa e Silva	Equipamento de Radiofrequência 5.8
Reserva Indígena:	Sesai	Equipamento de Radiofrequência 5.8



Município de Chopinzinho

178/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PONTOS DE CONEXAO

As Conexões serão divididas em vários tipos:

PONTO CONCENTRADOR:

Onde chegará o link de internet e será dividida através da interligação por meio da tecnologia VLAN aos departamentos e secretarias da município.

No ponto concentrador será passado 50Mbps dentro da sala de Informática onde serão feitas regras de comunicação via firewall e proxy, podendo ser alterado conforme a demanda dos serviços mediante solicitação prévia.

PONTOS URBANOS:

Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via fibra para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PONTOS RURAIS:

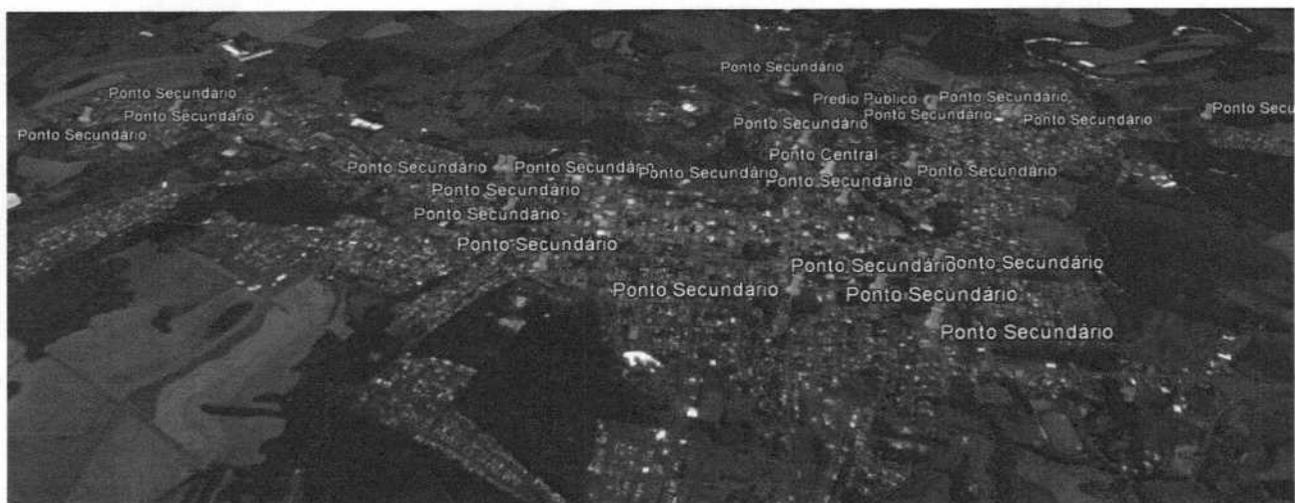
Pontos que serão interligados ao Passo Municipal via rádio para receber link de internet e outros serviços de acordo com as necessidades do município.

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

O ponto central e os pontos secundários deverão ser instalados e configurados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

MATERIAIS:

Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de radiofrequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverão ser fornecidos pela adjudicatária em todos os pontos previstos (endereços) no Plano Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento, sem custo algum para o município.



Prédios Municipais	Tipo De Conexão	Localização	Fibra, Rádio ou Ponto Novo
Passo Municipal	Ponto Central ou Concentrador	R. Miguel Procópio Kurpel	Fibra



Município de Chopinzinho

179

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Porto de Saúde Central	Ponto Urbano	R. Coronel Santiago Dantas	Fibra
Secretaria de Agricultura	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	Ponto Urbano	R.Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Assistência Social	Ponto Urbano	R.Santos Dumont	Fibra
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Ponto novo
Ginásio de Esportivo Municipal	Ponto Urbano	R. 14 De Dezembro	Fibra
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Ponto Urbano	R. Pedro Dalpiva	Fibra
Defesa Civil	Ponto Urbano	Avenida Getúlio Vargas	Fibra
Conselho Tutelar	Ponto Urbano	R.Afonso Pena	Ponto Novo
Anfiteatro Municipal	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Cmei de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Escola de Excelência	Ponto Urbano	R. Frei Everaldo	Ponto Novo
Casa da Cultura	Ponto Urbano	Avenida XV De Novembro	Fibra
Posto de Saúde Frei Vito	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Fibra
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	Ponto Urbano	R. Estevão Pires Carneiro	Fibra
Escola Tasso Azevedo da Silveira	Ponto Urbano	R. Padre Anchieta	Ponto Novo
Escola Santiago Dantas	Ponto Urbano	R. Afonso Pena	Ponto Novo
Escola Tancredo Neves	Ponto Urbano	R. Das Araucárias	Ponto Novo
Escola Maria Evanira	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Cmei Cristo Rei	Ponto Urbano	R. Das Palmeiras	Ponto Novo
Cmei Criança Esperança	Ponto Urbano	R. Cel. Santiago Dantas	Ponto Novo
Cmei Primeiros Passos	Ponto Urbano	R. Paulo Conte	Ponto Novo
Cmei Recanto Feliz	Ponto Urbano	R. Frei Vito	Ponto Novo
Escola Nilo Peçanha	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Costa e Silva	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Visão do Futuro	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Mário Betega	Ponto Rural	Interior	Rádio
Escola Angélica Batistuz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Luiz	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Inês	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Mato Branco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Volta do Luciano	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Santa Maria	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Bugre	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Estrela Gaúcha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Invernadinha	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS São Francisco	Ponto Rural	Interior	Rádio
UBS Gramado	Ponto Rural	Interior	Rádio
Academia da Saúde	Ponto Urbano	R. Presidente Dutra	Rádio

Chopinzinho, 09 de agosto de 2019

Secretário de Administração - Edvaldo Correa de Andrade



Município de Chopinzinho

180

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1.2

PROJETO BÁSICO – MEMORIAL DESCRITIVO

I. Introdução

As especificações contidas neste projeto básico objetivam fornecer parâmetros mínimos para a realização do serviço de implantação e manutenção de serviços de comunicação entre prédio municipais com pontos de fibra ótica com tecnologia VLAN em área urbana e comunicação ponto a ponto via rádio em área rural.

II. Descrição Básica dos Serviços

1. Principal

a. Instalação de um sistema de comunicação de dados entre os prédios municipais com pontos de fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, e suporte técnico;

b. O Anel de comunicação só poderá ser desativado para execução dos trabalhos, se não existirem problemas de comunicação, que permite redundância automática e continuidade nas transmissões de dados;

c. Toda comunicação de dados deverá seguir pela premissa de uso da tecnologia e transmissão de pacotes TCP/IP, com separação em VLAN's;

d. Toda a análise da contratação, propostas técnicas, documentos, validação de equipamentos, acompanhamento das instalações nas dependências da Prefeitura e fiscalização, deverão ter obrigatoriamente a participação do administrador de rede desta Prefeitura;

III. Descrição dos Serviços

1. Geral

a. O projeto executivo deverá ser aplicado com base neste memorial descritivo, considerando-o como projeto básico;

b. Eventuais mudanças serão consideradas de ajuste fino, ou seja, não há possibilidade de mudanças estruturais e radicais na constituição do projeto.

c. O contratado poderá realizar essas alterações necessárias na instalação e no percurso do projeto, por algum motivo técnico, desde que validadas pelo administrador de rede desta Prefeitura;

d. Não será permitida qualquer alteração, que não seja oficializada por escrito, com 02 (dois) dias de antecedência da execução e devidamente validada pelo administrador;

e. O controle e armazenamento do material usado nos serviços serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

f. Nos sites que estiverem em funcionamento, só poderão ser realizadas operações de manutenção que não provoquem redundâncias no funcionamento do link, ou caso não haja nenhuma condição deste pleito, os trabalhos deverão ser realizados após horário comercial ou finais de semana / feriados, com aviso prévio ao administrador;

2. Infraestrutura e Cabeamento Ótico



Município de Chopinzinho 1812

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a. O encaminhamento dos cabos deverá atender rigorosamente as diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho e qualquer intenção de mudança no percurso deverá ser solicitada por escrito com as devidas justificativas e sem qualquer ônus para a administração municipal.

b. Entende-se por serviços de passagem de fibra ótica:

- b.1. Lançamento dos cabos óticos em dutos e sub-dutos subterrâneos;
- b.2. Lançamento dos cabos óticos com travessia aérea;
- b.3. Lançamento dos cabos óticos em eletrodutos, eletrocalhas, mangueiras ou similares no interior de prédios;
- b.4. Lançamentos dos cabos óticos e fixação em postes;
- b.5. Fixação ou enrolamento na cordoalha;
- b.6. Instalação de suportes, conjuntos de ancoragem e outras ferragens;
- b.7. Identificação dos cabos óticos e das caixas de emendas;
- b.8. Instalação dos distribuidores internos óticos, com características de acordo com os tipos de fibras e conectores definidos;
- b.9. Instalação de caixas para passagem, inspeção e emenda, de acordo com os tipos definidos;
- b.10. Cabeamento estruturado;
- b.11. Instalação de cordões óticos;
- b.12. Derivações em redes de fibras óticas já existentes;
- b.13. Fusão em fibras óticas;
- b.14. Conectorização dos cabos óticos, de acordo com os tipos de conectores definidos;

c. Toda infraestrutura para ancoragem dos cabos será executada antes do início de lançamento pela CONTRATADA;

d. Quando o local a ser instalada a fibra ótica possuir duto subterrâneo em condições de uso, este deverá ser usado **obrigatoriamente**;

e. Antes de desenrolar as bobinas ou rolos com os cabos óticos, deve ser verificado visualmente e com equipamentos (OTDR) se os mesmos encontram-se em ordem, ou seja, se não foram danificadas durante o embarque, transporte e desembarque;

f. Os cabos óticos não devem ser estrangulados, torcidos, prensados e deve-se evitar que os mesmos sejam "pisados", com o risco de provocar alterações nas características originais do cabo;

g. Na ocasião da instalação do cabo ótico, deve-se tomar o cuidado de monitorar a carga de tracionamento ao cabo, através do dinamômetro e respeitando-se a carga máxima permitida para cada tipo de cabo;

h. Os tracionamentos e curvas realizadas em todo percurso na instalação da fibra ótica deverá seguir as normas técnicas, como:

h.1. As curvaturas não excedam 90 graus

i. As sobras dos cabos óticos deverão ser acomodadas, considerando-se sempre a fixação e o raio de curvatura dos mesmos;

j. Na utilização de percurso aéreo, existindo a necessidade de poda parcial de árvores e ou fechamento temporário de ruas e avenidas, deverá ser comunicado antecipadamente por escrito à Prefeitura, com no mínimo 2 (dois) dias úteis. No entanto, preferencialmente devem-se evitar obstáculos que possam colocar em risco o enlace de fibra, como árvores, postes sobrecarregados, sacadas e paredes de prédios muito próximas, tubulações realmente obstruídas;

k. Os cabos terão plaquetas de identificação com o texto "CUIDADO CABO ÓTICO" e "PREFEITURA", que serão fixadas a cada lance de 20 metros, em cada poste, nas caixas de passagem e racks em todo o seu percurso;



Município de Chopinzinho

1822

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I. Deverão ser respeitadas as normas de passagem de cabeamento nos postes, ou seja, a faixa de altura entre cada poste e a rede elétrica-telefônica e altura mínima necessária para pontos de travessia;

m. É vedada qualquer espécie de emenda em cabos óticos.

IV. Dos Materiais

1. Controle de Qualidade dos Materiais e Serviços

a. A contratada fornecerá os equipamentos contidos no **Anexo 2B** deste projeto básico em regime de comodato.

b. Todos os materiais e equipamentos a empregar nos serviços deverão ser novos e deverão satisfazer rigorosamente às condições estipuladas nas especificações mínimas do **Anexo B**;

c. A contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação do administrador de rede deste município, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações contidas no **Anexo 2B**;

d. Cada lote ou partida de matérias e equipamentos que chegue aos locais das instalações será comparado com as amostras previamente aprovadas, conforme item retro, devendo ser examinadas e aprovadas pela fiscalização;

e. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos e especificações, porém se durante a instalação houver necessidade de modificações, estas deverão ser encaminhadas à fiscalização e somente após a aprovação é que tais modificações poderão ser efetivadas;

f. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem plenamente as condições contratuais;

g. A contratada deverá usar dutos e equipamentos de infraestrutura que fiquem em harmonia com o ambiente de instalação, conforme análise da fiscalização, sem custo adicional para a Prefeitura, mesmo que pequenos itens não estejam no **Anexo 2B**;

h. A contratada se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possam ocorrer tanto na área de interferência dentro da Prefeitura quanto nos postes e demais infraestruturas existentes, durante a execução dos serviços.

2. Geral

a. No início da prestação de serviços, a contratada fornecerá ao Município, em papel e meio digital, uma relação de todos os equipamentos aplicados na rede implantada, com o número de série, versão de software e configuração atual aplicada no equipamento;

b. Qualquer substituição de equipamento por motivos técnicos deverá ser realizada por equipamento de qualidade igual ou superior, com a devida configuração anterior para o devido funcionamento;

c. Para o item 01 do Anexo B, a contratada obriga-se a fornecer garantia, com manutenção e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, contada a partir da instalação dos equipamentos comprometendo a licitante que vier a ser contratada ao atendimento, no período de validade desse contrato, às solicitações para a solução de defeitos de todos os equipamentos fornecidos, incluso quaisquer componentes necessários para a solução nas seguintes condições:

d.1. Por solução entende-se o atendimento, identificação do problema e sua correção;

d.2. Em havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto em laboratório da contratada, esta deverá atender em no máximo 03 (três) dias úteis.

d.3. Em caso de quebra, mau funcionamento, queda de desempenho ou qualquer outro fato causado por defeitos em componentes dos equipamentos, a empresa deverá providenciar a troca dos componentes por novos, do mesmo modelo ou tecnicamente superiores, homologados pelo fabricante do equipamento, ficando vedada a utilização de componentes reconicionados ou usados anteriormente.



Município de Chopinzinho

183

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e. O prazo de início da garantia inicia-se a contar da data do recebimento definitivo dos serviços.

ANEXO 2A – ITINERÁRIO DE INTERLIGAÇÕES DE REDES

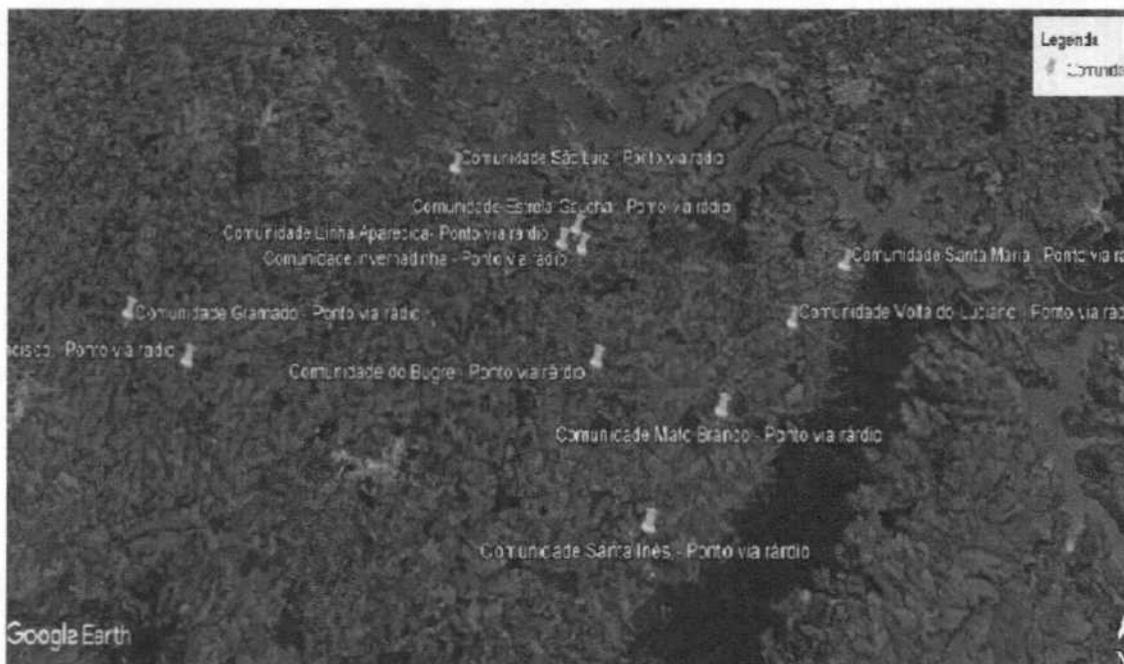
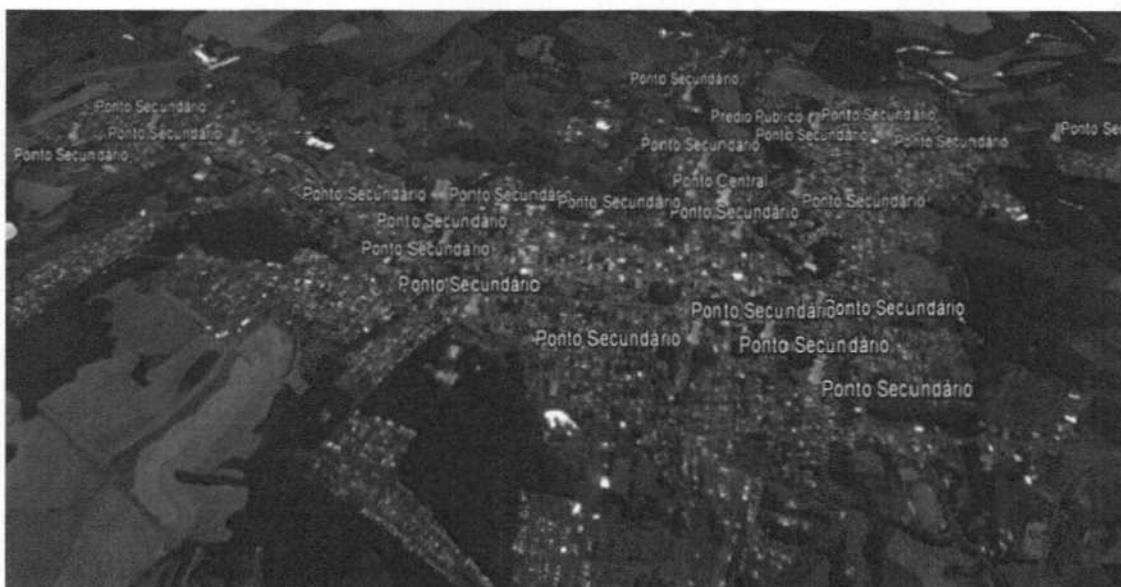


Imagem ilustrativa

A prestação de serviços deverá ocorrer nos pontos destacados neste plano de itinerário urbano e rural, atendendo as necessidades dos prédios municipais elencados no termo de referência, acostado em fls. 19-22.



Município de Chopinzinho

184

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2B – REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS MATERIAIS

Considerando que o objeto do contrato é a contratação e não aquisição de implantação de serviços de comunicação entre prédios, destaca-se que a empresa contratada deve fornecer os equipamentos abaixo relacionados em regime de comodato.

Antena 5.8

a) Características e especificações técnicas

É indispensável o fornecimento de Antenas 5.8 na estrutura do serviço, vez que somente assim será possível obter um alto rendimento de qualidade de sinal em longas distâncias.

Compreendendo, a antena deve conter no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Design compacto
- Mínimo de 15kV de proteção contra descarga eletrostática (ESD)
- Frequência de operação de no mínimo (MHZ): 5470-5825
- Potência de saída: 23 dBm
- Velocidade de no mínimo 150Mbps real de TCP/IP
- Interface de rede: 01 x 10/100 BASE-TX (Cat. 5, RJ-45) Ethernet
- Homologado pela Anatel

Antena Wireless 5.8

a) Características e especificações técnicas

Ótimo equipamento para uso em sistemas de internet via rádio, possui um sistema sem fio ponto a ponto e redes sem fio na frequência que possibilita um aumento considerável na área de cobertura de transmissão de sinais da rede.

É necessário conter, no mínimo, as seguintes especificações de ordem técnica:

- Deve alcançar no mínimo, 150 Mbps reais de tráfego.
- Mínimo de frequência 5470mhz - 5825mhz
- Temperatura de operação -30° até 80°
- Portas LAN 02 x 10/100
- Alimentação de energia 24 v 0.8^a, PoE passivo pares 4,5+ ; 7,8 retorno

Routerboard

a) Características e especificações técnicas

Trata-se de uma placa eletrônica que possibilita um gerenciamento informático com firewall, interligando redes na tecnologia VLAN's.

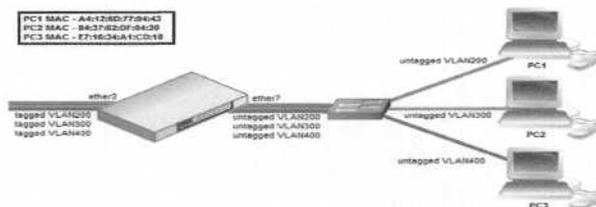


Imagem ilustrativa.



Município de Chopinzinho 185

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Deve conter, no mínimo, as seguintes especificações de ordem técnica:

- Interface de rede de no mínimo 02 x 10/100 BASE-TX (Cat. 5, RJ-45) Ethernet.
- Capacidade de RAM de no mínimo, 64 Megabytes.
- Contagem de núcleos CPU: 01

Optical Network Unit

a) Características e especificações técnicas

Trata-se de uma rede óptica de distribuição de dados que transporta o sinal óptico desde os pontos de concentração, até o ponto de encontro com a rede de acesso.

Necessário conter, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- Suporte a modo Bridget e Router
- Suporte a NAT
- Oferecer recursos de firewall
- IPV4/IPV6

Considerando que a contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, para efeitos legais, a contratada deverá seguir rigorosamente preceitos expressos neste projeto básico.

Chopinzinho, 09 de setembro de 2019

Edvaldo Correa de Andrade



Município de Chopinzinho

1862

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 99/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA “VLAN” EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
VALOR TOTAL - LINK PREFEITURA MUNICIPAL - R\$					
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco		



Município de Chopinzinho

187

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none">- LINHA GRAMADOS: UBS Gramados- LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês- RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI- LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz- LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha- LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha- LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria- LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano:- MATO BRANCO: UBS Mato Branco- LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO RURAL - R\$					
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas		
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENÇIA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVEIRO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		



Município de Chopinzinho

188

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont		
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont		
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de		



Município de Chopinzinho

189

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont		
			VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO URBANA R\$		
			VALOR TOTAL - R\$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, mão de obra, transporte e despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais, equipamentos e quaisquer outras despesas relativas à prestação dos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência.

Local de Execução: Chopinzinho-PR.

Local e data.

Nome completo e Assinatura

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

190/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho 191

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 99/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

192

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 99/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

193

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

194

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

195

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº ***/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, na cidade de _____, estado _____ - BR, com CNPJ nº _____, neste ato representada Legalmente pelo senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 210/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 99/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA “VLAN” EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.		
VALOR TOTAL - LINK PREFEITURA MUNICIPAL - R\$					
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva		



Município de Chopinzinho

196

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre		
VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO RURAL - R\$					
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas		
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont		



Município de Chopinzinho 197

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none">- ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias- ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none">- POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864- POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro- POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451- ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria- VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont		
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none">- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont- CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva- CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont		
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none">- SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro		
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: <ul style="list-style-type: none">- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		



Município de Chopinzinho

198

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont		
			VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO URBANA R\$		
			VALOR TOTAL - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar Serviços Técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso a Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

2.2 - O prazo para instalação e configuração do ponto central e dos pontos secundários será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados justificadamente.

2.2.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

2.2.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.7. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

2.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

2.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.9.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

2.9.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.9.3 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.



Município de Chopinzinho

199

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 2.9.4 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 2.9.5 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.
- 2.9.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.
- 2.9.7 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 2.9.8 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 2.9.9 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 2.9.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 2.9.11 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 2.9.12 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.
- 2.9.13 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 2.9.14 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

2.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.10.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 2.10.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.10.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 2.10.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 2.10.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 2.10.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 - Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**.
- 3.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.
- 3.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.



Município de Chopinzinho

2002

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

3.9 - O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

3.11.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias:
03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (701/F504), 05.01.26782008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504),
06.02.123610010.2.016.3.3.90.40 (620/F103), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.40 (736/F303),
08.02.082440018.2.080.3.3.90.40 (779/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1531/F504),
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (738/F504).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de:

5.1.1 Administração - Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

5.1.2 Educação, Cultura e Esporte - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - Secretária Interina;

5.1.3 Saúde - Vilmarize Buffon Fraron - Secretária;

5.1.4 Assistência Social - Gislaiane Tania Galeazzi - Secretária;

5.1.5 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Idevaldo Peretti - Secretário;

5.1.6 Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Fernando Roberto Colla - Secretário;

5.1.6 Viação e Serviços Urbanos - Geraldo Olivo - Secretário.

5.1.7 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato de Preços, dentre outros.

5.2 A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de Administração: Fiscal - Renato Capelli de Martini - Administrador de Rede; Substituta - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo.

5.2.1 Atribuições: Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto.

5.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

6.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

201

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

6.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

6.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão.



Município de Chopinzinho

202

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.brTelefone (46) 3242-8600
85.560-000Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

são contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

8.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

8.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

12.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

12.2 O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, -- de ----- de 2019

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

203/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratada

Gestor do Contrato _____

Fiscal _____

Fiscal Substituto _____

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

204

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 99/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 99/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de outubro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo: R\$ 106.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

II - (Vetado).

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

c) (Vetado).

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

"Art. 8º

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º

§ 3º (Vetado).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

207

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

208/

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

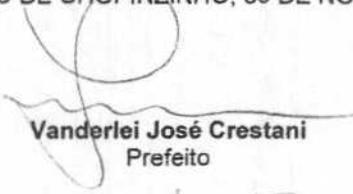
Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Delfo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 421 de 03/12/2011, pg nº 03 - C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

21.

.....

 III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."
 (NR)

"Art.

34.

.....
 § 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."
 (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

4º

.....
 I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."
 (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 1º

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

(NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO-Modalidade: Pregão. Edital nº 99/2019.

Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de outubro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo: R\$ 106.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod311535

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pela senhora Eliziane de Fátima Rosner no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 010/2018, considerando a necessidade de atender com eficiência o maior número de crianças que aguardam vaga de creche, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação das crianças que foram contempladas com vagas de creche e a Lista de Espera para o mês de SETEMBRO de 2019 conforme segue em anexo a este edital.

Art. 2º O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer impreterivelmente entre os dias 11/09/2019 a 17/09/2019 para realizar a retirada dos documentos de DECLARAÇÃO DE VAGA, que deverá ser apresentada na Unidade de Ensino indicada no anexo a este edital, imediatamente para efetivar a matrícula.

Art. 3º As Unidades de Ensino estarão recebendo as matrículas do dia 11/09/2019 a 23/09/2019;

Art. 4º Em caso de não comparecimento para a efetivação da matrícula na Unidade Educacional após encaminhamento pela Central de Vagas será cancelada a solicitação, e por consequência ocorrerá à exclusão do cadastro de vagas, podendo o pai/mãe ou responsável legal realizar novo cadastro de solicitação de Vagas e aguardar nova convocação;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura realizou atualização de cadastros, solicitando por telefone e até pessoalmente os interessados comparecessem para a referida atualização, os que não atenderam a solicitação foram excluídos do edital de classificação, mas podem atualizar o cadastro em qualquer tempo e assim participarão da próxima classificação, que ocorrerá no mês de setembro do ano corrente.

Art. 6º A Classificação estabelecida neste Edital permanecerá vigente até nova publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Cerro Azul, 10 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE

ELIZIANE DE FÁTIMA ROSNER

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 229/2018

ANEXO I

BERÇARIO / INFANTIL I

NOME	PONTUAÇÃO			RESULTADO FINAL
	Responsável Trabalhador Artigo 7º Item I - Instrução Normativa 003/2017 (quando pai e mãe trabalham fora cada trabalhador vai pontuar 5 podendo ter no máximo 10 pontos por criança, o responsável legal que for o único provedor recebe 10 pontos)	Renda Familiar Artigo 7º Item II Instrução Normativa 003/2017 (renda igual ou inferior a meio salário mínimo recebe 5 pontos)	Total de Pontos	
01 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES	10	5	15	Cadastro de Espera
02 MARIA CLARA DE OLIVEIRA	10	5	15	Cadastro de Espera
03 ANA JULIA OLIVEIRA	10	5	15	Cadastro de Espera
04 NATANAEL JOSÉ DE SOUZA	5	5	10	Cadastro de Espera
05 SARA LUIZA VALENTE DOS SANTOS	5	5	10	Cadastro de Espera
06 FABRICIO JOSÉ PORFIRIO	5	5	10	Cadastro de Espera
07 CAROLINA BESTEL	5	5	10	Cadastro de Espera
08 ALICE FRANÇA DE RAMOS	5	5	10	Cadastro de Espera

09 JOAQUIM OTÁVIO DA SILVA RESTORF	5	5	10	Cadastro de Espera
10 BERNARDO HENRIQUE VIEIRA BARBOSA DOS SANTOS	10	0	10	Cadastro de Espera
11 RENATO BONETE	10	0	10	Cadastro de Espera
12 ARTHUR DA ROSA VELOSO DO NASCIMENTO	10	0	10	Cadastro de Espera
13 ARTHUR GABRIEL CERQUEIRA FLORENCIO	10	0	10	Cadastro de Espera
14 ALISSON EMANUEL TEIXEIRA DOS SANTOS	10	0	10	Cadastro de Espera
15 ALICE LOURO HOEBE	10	0	10	Cadastro de Espera
16 GUILHERME SCHELEIDER TORCATE	10	0	10	Cadastro de Espera
17 SAMUEL MANGGUER DE SOUZA	10	0	10	Cadastro de Espera
18 BERNARDO LAGRANGE LINS	10	0	10	Cadastro de Espera
19 ANA CAROLINA CHANDELIER DOS SANTOS	10	0	10	Cadastro de Espera
20 DAVI DESPLANCHES LAGRANGE	10	0	10	Cadastro de Espera
21 CATARINA DE OLIVEIRA SPONHOLZ	10	0	05	Cadastro de Espera
22 JHULIA ISABELLY DE SOUZA TEIXEIRA	05	0	05	Cadastro de Espera
23 JOÃO PEDRO LOVATO BESTEL	05	0	05	Cadastro de Espera
24 ALICE CIOLA DE FREITAS	05	0	05	Cadastro de Espera

INFANTIL II

NOME	PONTUAÇÃO			RESULTADO FINAL
	Responsável Trabalhador Artigo 7º Item I - Instrução Normativa 003/2017 (quando pai e mãe trabalham fora cada trabalhador vai pontuar 5 podendo ter no máximo 10 pontos por criança, o responsável legal que for o único provedor recebe 10 pontos)	Renda Familiar Artigo 7º Item II Instrução Normativa 003/2017 (renda igual ou inferior a meio salário mínimo recebe 5 pontos)	Total de Pontos	
01 IZABELLA VITÓRIA ALELUIA DE MELO	Atendimento do Ofício Tutelar nº257/2019	Conselho	Atendido(a) - CMEI TIA LEA	
02 LUISA DEPETRIS KLEINKE	10	0	10	Cadastro de Espera
03 GUSTAVO GABRIEL BRAINE	10	0	10	Cadastro de Espera
04 PEDRO ELIEZER MARCHE	5	0	10	Cadastro de Espera

INFANTIL III

NOME	PONTUAÇÃO			RESULTADO FINAL
	Responsável Trabalhador Artigo 7º Item I - Instrução Normativa 003/2017 (quando pai e mãe trabalham fora cada trabalhador vai pontuar 5 podendo ter no máximo 10 pontos por criança, o responsável legal que for o único provedor recebe 10 pontos)	Renda Familiar Artigo 7º Item II Instrução Normativa 003/2017 (renda igual ou inferior a meio salário mínimo recebe 5 pontos)	Total de Pontos	
01 JOÃO ARTHUR DE OLIVEIRA PADILHA	05	0	05	Atendido(a) - CMEI TIA JURACY

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador: 14D244D5

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 99-2019 SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS - VLAN E PONTO A
PONTO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 99/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de outubro de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL". Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo: R\$ 106.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h/12:00h e 13:00/17:00h. ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:590A3CDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 98-2019 - RP GÁS GLP E
ACESSÓRIOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 98/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de outubro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ACESSÓRIOS. Valor máximo anual estimado: R\$ 110.800,00. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:26335452

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019
TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para assessoria de recursos humanos, com ênfase, mas não restrito, a melhorias em Plano de Cargos e Salários.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Nos termos do §2º, do art. 22, da Lei nº. 8666/93, poderão participar da presente Licitação somente os interessados que possuam CADASTRO atualizado na Prefeitura Municipal de Colombo, válido na data da abertura da presente licitação; ou, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o atendimento das disposições previstas no edital.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: Dia 08/10/2019, às 09h (nove horas),

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Colombo, localizada na Rua Francisco Busato, 8005 - Centro.

RECEBIMENTO: O protocolo de recebimento dos Envelopes números 01 e 02 dos interessados, dar-se-á da data de publicação deste Edital até às 08h30min (oito horas e trinta minutos), do dia

08/10/2019, na Secretaria da Câmara Municipal de Colombo, no endereço já mencionado.

INFORMAÇÕES: O Edital completo pode ser baixado através do endereço <http://www.camaracolombo.pr.gov.br/licitacoes.htm> Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Colombo, ou pelo e-mail: camaracolombo@onda.com.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para protocolização dos Envelopes 01 e 02.

Colombo, 16 de setembro de 2019.

KALYANE MARIE MICALOSKI KOWALSKI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sandra Aparecida Mendes Dallavechia
Código Identificador:77844D81

**COLOMBO PREVIDÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019**

Edital – Chamamento Público Nº. 01/2019

Objeto: Credenciamento de Empresas, para o patrocínio e apoio para o 9º Encontro Cultural em Ritmo Natalino dos Servidores aposentados da Colombo Previdência nos termos estipulados no edital disponível no site www.colomboprevidencia.com.br.

Data de credenciamento: 17 de Setembro de 2019 a 01 de novembro de 2019.

Encaminhamento para a coordenação geral do evento para a avaliação, Rua XV de Novembro, 321, 1º Andar, salas 2 e 3 Centro – Colombo-Pr.

Informações Complementares poderão ser obtidas na sede da Colombo Previdência, sito a Rua XV de Novembro, nº. 321, 1º Andar Centro, Colombo – Paraná, ou pelo telefone: (041) 3656-2779 ou pelo e-mail: social@colomboprevidencia.com.br.

Colombo, 16 de setembro de 2019.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Superintendente

Publicado por:
Lucimar Dias
Código Identificador:130F7249

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019**

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

R E S O L V E

HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 127/2019, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição de Ventilador Pulmonar para Sala de Emergência, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.

PROPONENTE VENCEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA – Item 01: R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: A empresa deverá entregar os produtos em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, no local indicado.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

Razão Social: DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME
 CNPJ: 21.780.865/0001-98 - IE: 90687211-02 - IM: 5493
 Logradouro: Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02
 Bairro: Centro, Cep: 85.560-000
 Telefone: 46 3242 2230 ou 0800 647 2215
 Município: Chopinzinho - UF: PR
 E-Mail: contato@dwlink.com.br

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
 Pregão Presencial – Edital nº 99/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis)	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL DE LINK PREFEITURA MUNICIPAL R\$				4.000,00	48.000,00
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUL-TURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettga - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro - LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha	500,00	6.000,00
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha	1.100,00	13.200,00




			<ul style="list-style-type: none"> - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre 		
VALOR TOTAL DE PONTOS DE CONEXÃO RURAL R\$				1.600,00	19.200,00
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	100,00	1.200,00
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVE-RIO: Rua Frei Vito - ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SIL-VEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NE-VES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCH-MITZ: Rua Frei Everaldo	1.300,00	15.600,00
06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARE-CIDA: Rua estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Coronel Santiago Dantas, 4701	500,00	6.000,00
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com	300,00	3.600,00

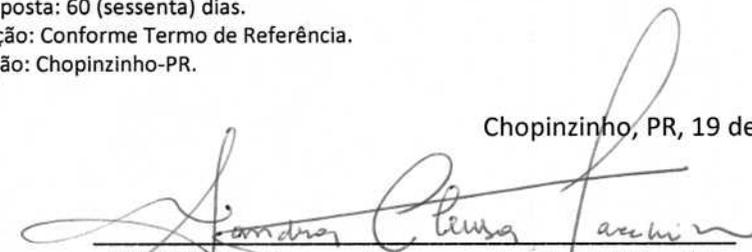



			tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dal-piva - CONSELHO TUTELAR: Rua Afonso Pena		
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECO-NOMICO: Rua Padre Anchieta, 422	100,00	1.200,00
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de conexão, deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL DE PONTOS DE CONEXÃO URBANA R\$				2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$				97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais)	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, impostos, taxas, seguros, mão de obra, transporte e despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais, equipamentos e quaisquer outras despesas relativas à prestação dos serviços a serem contratados.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência.
Local de Execução: Chopinzinho-PR.

Chopinzinho, PR, 19 de setembro de 2019



DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME
Sandra Cleusa Facchin
Socia Administradora
CPF: 907.028.329-87
RG: 6.377.188-0 SSP/PR

DADOS BANCÁRIOS:
Banco do Brasil
AG: 616-5
C.C: 77101-5

21.780.865/0001-98

DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Rua Frei Everaldo, 3901, Sala 02
Centro - CEP 85560-000
Chopinzinho - Paraná

Razão Social: DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98 - IE: 90687211-02 - IM: 5493
Logradouro: Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02
Bairro: Centro, Cep: 85.560-000
Telefone: 46 3242 2230 ou 0800 647 2215
Município: Chopinzinho - UF: PR
E-Mail: contato@dwlink.com.br

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02, Centro, Cep: 85.560-000, Município:
Chopinzinho - UF: PR

CNPJ: 21.780.865/0001-98 FONE/FAX: 46 3242 2230 ou 0800 647 2215

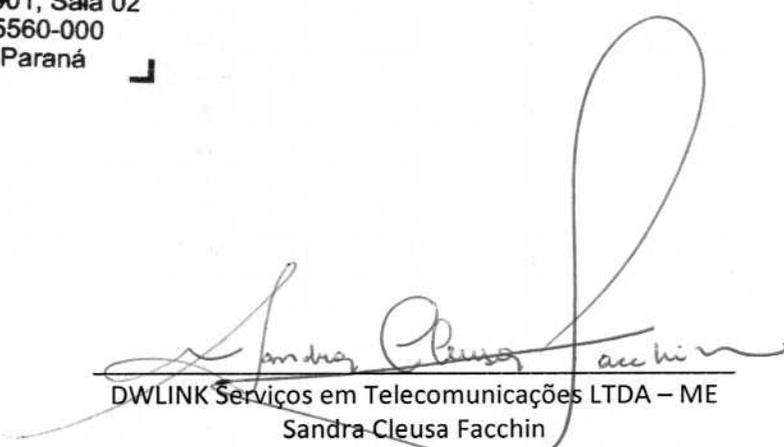
O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 99/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

21.780.865/0001-98

**DWLINK SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**
Rua Frei Everaldo, 3901, Sala 02
Centro - CEP 85560-000
Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, PR, 19 de setembro de 2019


DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME

Sandra Cleusa Facchin
Socia Administradora
CPF: 907.028.329-87
RG: 6.377.188-0 SSP/PR



218
m

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98
NIRE 41208196939

KEVIN PICK NOVAK, solteiro, maior, capaz, nascido em 09/09/1997, natural de Honório Serpa – PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Tapejara, 346, Centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.501-040, portador do RG nº 10.554.029-9 SSP/PR, expedida em 28/10/2005, e CPF/MF n.º 067.432.329-71, e JULIO OPOLSKI NETTO, solteiro, maior, capaz, nascido em 22/07/1990, natural de Tangará da Serra – MT, empresário, residente e domiciliado na Rua Papa Pio XII, 688, Bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.604-230, portador do RG nº. 14.042.995-3 SSP/PR, expedida em 17/01/2014, e CPF/MF nº 048.334.649-77. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME estabelecida a Rua Tenente Camargo, nº 1777, Edifício Eldorado, Sala 64, 6º andar, Centro, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão – PR, inscrito no CNPJ nº 21.780.865/0001-98, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 30/01/2015, sob o nº 41208196939, Protocolo 06/318691-8, e última alteração em 05/07/2017, sob nº 20172398177 e protocolo 172398177; Resolvem assim consolidar e atualizar as alterações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio KEVIN PICK NOVAK que possui na sociedade 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inteiramente integralizados, vende neste ato pelo valor nominal em moeda corrente deste país o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), divididos em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma à sócia ingressante SANDRA CLEUSA FACCHIN, brasileira, maior, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/01/1974, portadora do CPF nº 907.028.329-87 e do RG nº 6.377.188-0 SSP/PR, expedida em 05/09/2017, natural de Chopinzinho - Paraná, residente e domiciliada na Rua Estevão Pires Carneiro, 3656, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR. O sócio KEVIN PICK NOVAK vende neste ato pelo valor nominal em moeda corrente deste país o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), divididos em 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma ao sócio remanescente JULIO OPOLSKI NETTO. O sócio retirante declara ter recebido, os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título que for, nem na sociedade e nem do cessionário, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia admitida declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, e declaram ter conhecimento pleno da situação financeira da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
SANDRA CLEUSA FACCHIN	1.500	1.500,00
JULIO OPOLSKI NETTO	48.500	48.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 16:56 SOB Nº 20187273677.
PROTOCOLO: 187273677 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900109657. NIRE: 41208196939.

DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
 CNPJ: 21.780.865/0001-98
 NIRE 41208196939

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o endereço da sociedade para: Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edifício Vila do Sol, Sala 02, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que atualizado e consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
 CNPJ: 21.780.865/0001-98
 NIRE 41208196939

JULIO OPOLSKI NETTO, solteiro, maior, capaz, nascido em 22/07/1990, natural de Tangará da Serra – MT, empresário, residente e domiciliado na Rua Papa Pio XII, 688, Bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.604-230, portador do RG nº. 14.042.995-3 SSP/PR, expedida em 17/01/2014, e CPF/MF nº 048.334.649-77, e **SANDRA CLEUSA FACCHIN**, brasileira, maior, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/01/1974, portadora do CPF nº 907.028.329-87 e do RG nº 6.377.188-0 SSP/PR, expedida em 05/09/2017, natural de Chopinzinho - Paraná, residente e domiciliada na Rua Estevão Pires Carneiro, 3656, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR. Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME estabelecida a Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edifício Vila do Sol, Sala 02, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ nº 21.780.865/0001-98, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 30/01/2015, sob o nº 41208196939, Protocolo 06/318691-8, e última alteração em 05/07/2017, sob nº 20172398177 e protocolo 172398177; Resolvem assim consolidar e atualizar as alterações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edifício Vila do Sol, Sala 02, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é de Serviços de comunicação multimídia – SCM; e Prestação de serviços de instalação e ativação de internet, manutenção de acesso a rede de internet, configuração de equipamentos de informática, instalação e manutenção em circuitos de dados e voz.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2015 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sandra Cleusa Facchin

HEW P. C. NOLAC

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 16:56 SOB Nº 20187273677.
 PROTOCOLO: 187273677 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900109657. NIRE: 41208196939.
 DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/01/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

CP

220
m

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98
NIRE 41208196939

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
SANDRA CLEUSA FACCHIN	1.500	1.500,00
JULIO OPOLSKI NETTO	48.500	48.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a JULIO OPOLSKI NETTO, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de "pró labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 16:56 SOB Nº 20187273677.
PROTOCOLO: 187273677 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900109657. NIRE: 41208196939.

DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

m

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
 CNPJ: 21.780.865/0001-98
 NIRE 41208196939

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Francisco Beltrão - Pr, 06 de dezembro de 2018.

Sandra Cleusa Facchin
 SANDRA CLEUSA FACCHIN

TABELIONATO FERRI

Julio Opolski Netto
 JULIO OPOLSKI NETTO

F BELTRAO

Kevin Pick Novak
 KEVIN PICK NOVAK

1º OFÍCIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 16:56 SOB Nº 20187273677.
 PROTOCOLO: 187273677 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900109657. NIRE: 41208196939.
 DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/01/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

je

222
mw

TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO BEL MAURONEY AP DE ANDRADE NOTÁRIO

RUA TAPAJÓS, 50 - CEP 85.611-010 - FONE (46) 3095-5405 PATO BRANCO - PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) de KEVIN PICK NOVAK

pela forma VERDADEIRA

Em testemunho da verdade

PATO BRANCO, 20 de Dezembro de 2018

MARISTELA DRASZEWSKI

FUNARPEN - SELO DIGITAL

Nº:joLLq . MC6fp . WsxPv . DY2PQ . TvN7Y

Consulte em: www.funarpen.com.br



2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Topete Camargo, 1399 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefone: (46) 3095-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de: JULIO OPOLSKI NETTO

Em test. da Verdade Dod Fe

Francisco Beltrão - PR - 20 de Dezembro de 2018

ESCREVENTE: E ANDRE SOUZA SILVA R\$11,14 + R\$0,80

55bn . 004h9 . ceVVj . GsvYl . sNlax - Confira em <http://funarpen.com.br>

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000 Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390 e-mail: carlorioferrichopininho@gmail.com

Selo sFswM.vXGDx.pUrQx, Controle: kWyPk.pPeyx

Consulte esse selo em www.funarpen.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de SANDRA CLEIA FACCHIN

Doufe Emolumentos R\$8,41 (VRC 43,60), Selo Funarpen R\$0,80, Funrejus R\$2,10

FADEP R\$0,42, ISS R\$0,42 Total= R\$12,15

Chopininho-PR, 21 de dezembro de 2018 - 08:58:44h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião




CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 16:56 SOB Nº 20187273677.
 PROTOCOLO: 187273677 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900109657. NIRE: 41208196939.
 DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

223

m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 21.780.865/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:38 do dia 17/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2019.

Código de controle da certidão: **29FC.D7EF.4B62.AF06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

224

mi

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020633817-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.780.865/0001-98**
Nome: **DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

225

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 196677
Nome.....: DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ....: 21.780.865/0001-98 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA FREI EVERALDO Número.....: 3901
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

ALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 18/09/2019.

Valida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2019/5142

Código de autenticidade da certidão: 652281465652281

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18 de Setembro de 2019.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.780.865/0001-98

Razão Social: DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: R FREI EVERALDO 3901 ED VILA DO SOL S 2 / CENTRO / CHOPINZINHO /
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2019 a 06/10/2019

Certificação Número: 2019090704061249316370

Informação obtida em 24/09/2019 15:35:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.780.865/0001-98

Certidão nº: 184183124/2019

Expedição: 18/09/2019, às 11:41:49

Validade: 15/03/2020 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.780.865/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

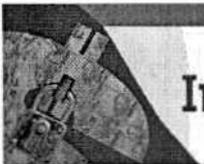
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/09/2019 às 16:59) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 21.780.865/0001-98.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D82.8CA3.1B7D.F771

229

18/09/2019

FILTROS APLICADOS:

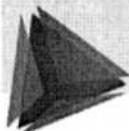
CPF / CNPJ: 21780865000198

LIMPAR

Data da consulta: 18/09/2019 14:07:09

Data da última atualização: 17/09/2019 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

230

m

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="21780865000198"/>
Nome	<input type="text" value="DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 21780865000198!

Razão Social: DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98 - IE: 90687211-02 - IM: 5493
Logradouro: Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02
Bairro: Centro, Cep: 85.560-000
Telefone: 46 3242 2230 ou 0800 647 2215
Município: Chopinzinho - UF: PR
E-Mail: contato@dwlink.com.br

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME, CNPJ n.º 21.780.865/0001-98, sediada Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02, Bairro: Centro, Cep: 85.560-000, Município: Chopinzinho - UF: PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 99/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, PR, 19 de setembro de 2019



DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA – ME

Sandra Cleusa Facchin

Socia Administradora

CPF: 907.028.329-87

RG: 6.377.188-0 SSP/PR

21.780.865/0001-98

**DWLINK SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

Rua Frei Everaldo, 3901, Sala 02

Centro - CEP 85560-000

Chopinzinho - Paraná



Razão Social: DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98 - IE: 90687211-02 - IM: 5493
Logradouro: Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02
Bairro: Centro, Cep: 85.560-000
Telefone: 46 3242 2230 ou 0800 647 2215
Município: Chopinzinho - UF: PR
E-Mail: contato@dwlink.com.br

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.780.865/0001-98, com sede à Rua Frei Everaldo, nº 3901 - Sala 02, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Sandra Cleusa Facchin, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.377.188-0 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 907.028.329-87, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

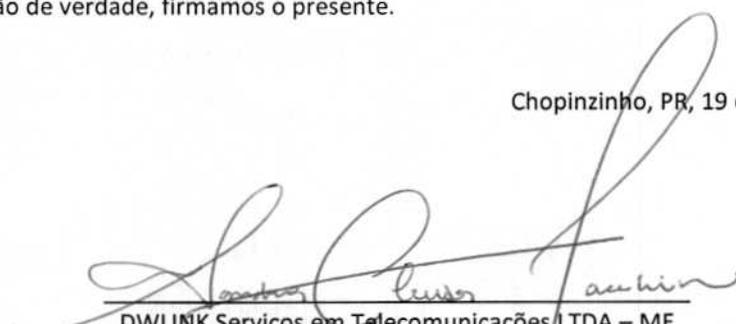
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão nº 99/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 19 de setembro de 2019



DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME

Sandra Cleusa Facchin
Socia Administradora
CPF: 907.028.329-87
RG: 6.377.188-0 SSP/PR

「21.780.865/0001-98」

**DWLINK SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

Rua Frei Everaldo, 3901, Sala 02
Centro - CEP 85560-000
Chopinzinho - Paraná



Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Razão Social: DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98 - IE: 90687211-02 - IM: 5493
Logradouro: Rua Frei Everaldo, 3901 - Sala 02
Bairro: Centro, Cep: 85.560-000
Telefone: 46 3242 2230 ou 0800 647 2215
Município: Chopinzinho - UF: PR
E-Mail: contato@dwlink.com.br

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 99/2019.

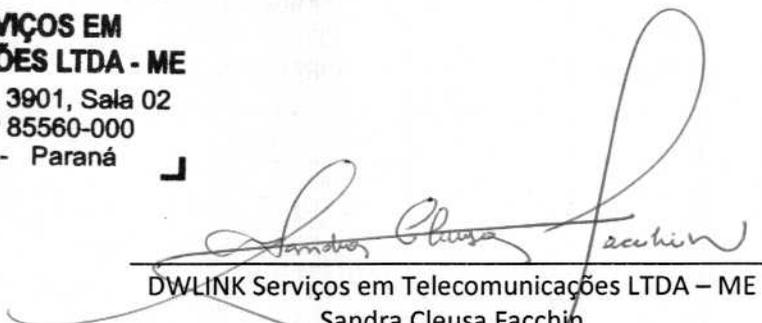
A Empresa DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.780.865/0001-98, com endereço na Rua Frei Everaldo, nº3901 - Sala 02, Bairro Centro, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone 46 3242 2230 ou 0800 647 2215, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, PR, 19 de setembro de 2019

「21.780.865/0001-98」

DWLINK SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Rua Frei Everaldo, 3901, Sala 02
Centro - CEP 85560-000
Chopinzinho - Paraná



DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME

Sandra Cleusa Facchin

Sócia Administradora

CPF: 907.028.329-87

RG: 6.377.188-0 SSP/PR



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.780.865/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2015
NOME EMPRESARIAL DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DWLINK TELECOM				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R FREI EVERALDO		NÚMERO 3901	COMPLEMENTO EDIF VILA DO SOL SALA 02	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DWLINK.NET.BR		TELEFONE (46) 3242-2230		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/09/2019 às 14:57:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



236

m

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0819693-9	CNPJ 21.780.865/0001-98	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/01/2015	Data de Início de Atividade 30/01/2015
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FREI EVERALDO, 3901-EDIF VILA DO SOL;SALA 02;; CENTRO, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000			
Objeto Social Serviços de comunicação multimídia e SCM; e Prestação de serviços de instalação e ativação de internet, manutenção de acesso a rede de internet, configuração de equipamentos de informática, instalação e manutenção em circuitos de dados e voz.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u> <u>Término do Mandato</u>
JULIO OPOLSKI NETTO 048.334.649-77	48.500,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXXXX
SANDRA CLEUSA FACCHIN 907.028.329-87	1.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação REGISTRO ATIVO
Data: 11/01/2019	Número: 20187273677		
Ato: ALTERAÇÃO			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FRANCISCO BELTRÃO - PR, 23 de setembro de 2019

19/595808-0




 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ



PODER JUDICIÁRIO

237.

m

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201909181205292503294

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 21.780.865/0001-98

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 18 de setembro de 2019.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

238
m

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 210/2019 - Pregão - Normal	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PREDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL
Expedição: 16/09/2019	Homologação: Situação: Aberta

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por	Mês	12,0000	3.000,0000	36.000,00
1	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na veloci	Mês	12,0000	500,0000	6.000,00
1	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 M	Mês	12,0000	1.100,0000	13.200,00
1	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com	Mês	12,0000	100,0000	1.200,00
1	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em F	Mês	12,0000	1.300,0000	15.600,00
1	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocid	Mês	12,0000	500,0000	6.000,00
1	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optic	Mês	12,0000	300,0000	3.600,00
1	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com lig	Mês	12,0000	100,0000	1.200,00
1	9	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de inter	Mês	12,0000	100,0000	1.200,00
1	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibr	Mês	12,0000	100,0000	1.200,00
Total do Fornecedor						85.200,00
Total Geral						85.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019

A partir das treze horas e trinta minutos do dia primeiro de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 581/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 99/2019, para Contratação de Empresa Para Fornecimento, Manutenção, Instalação em Pontos Novos e Reestruturação De Serviços De Comunicação Entre Pré-Dios Municipais Com Pontos De Fibra Ótica Com Tecnologia "Vlan" Em Área Urbana E Comunicação Ponto A Ponto Via Rádio Em Área Rural. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às catorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	SANDRA CLEUSA FACCHIN	ME	Sim

Como previa o edital, às catorze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	85.200,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 99/2019, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontraram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro
 Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
 Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL No 99/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98

240

mm

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL No 99/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
DWLINK Serviços em Telecomunicações LTDA - ME
CNPJ: 21.780.865/0001-98

241

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

242

mi

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 99/2019

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 99/2019**, de 16 de setembro de 2019 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	36.000,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
2	6.000,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
3	13.200,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
4	1.200,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
5	15.600,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
6	6.000,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
7	3.600,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
8	1.200,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
9	1.200,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
10	1.200,00	DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CHOPINZINHO, PR., 01 de outubro de 2019


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

243
m

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 99/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 99/2019, de 16/09/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	85.200,00
TOTAL HOMOLOGADO	85.200,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/10/19.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

244
mi

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 99/2019. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento, Manutenção, Instalação em Pontos Novos e Reestruturação de Serviços de Comunicação Entre Prédios Municipais com Pontos de Fibra Ótica com Tecnologia "VLAN" em área Urbana e Comunicação Ponto a Ponto Via Rádio em Área Rural. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 701-1559-620-736-779-1531-738. Data da assinatura: 01/10/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 393/2019 Contratada: DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME Valor: 85.200,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 393/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edifício Vila do Sol, Sala 02, Centro, na cidade de Chopinzinho – PR, com CNPJ nº 21.780.865/0001-98, telefone (46) 3242-2230, e-mail: contato@dwlink.com.br neste ato representada Legalmente pela Senhora Sandra Cleusa Facchin, portadora do CPF nº 907.028.329-87 e do RG nº 6.377.188-0, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 210/2019, realizado através do Pregão Presencial nº 99/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO EM PONTOS NOVOS E REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE PRÉDIOS MUNICIPAIS COM PONTOS DE FIBRA ÓTICA COM TECNOLOGIA "VLAN" EM ÁREA URBANA E COMUNICAÇÃO PONTO A PONTO VIA RÁDIO EM ÁREA RURAL, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa para fornecimento, à este Município, de serviços de comunicação entre prédios municipais com pontos fibra com a tecnologia VLAN (routerboards e conversor de fibra) na área urbana, e comunicação de pontos a Rádio na área rural, com instalação em pontos novos e reestruturação com equipamentos e insumos necessários nos pontos já existentes, suporte técnico, conforme especificações e quantitativos constantes, no plano básico.					
01	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Link dedicado de internet com 60 Mbps (sessenta mega bits por segundo) de download e upload na sede da Prefeitura Municipal com 100% de garantia de banda e 6 (Seis) Ips Públicos.	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL - LINK PREFEITURA MUNICIPAL - R\$					36.000,00
PONTOS DE CONEXÃO RURAL					
02	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: Escola Rural Municipal Prof. Angélica Dalacosta Batistuz - LINHA SANTA INÊS: Escola Rural Municipal Mario Bettega - LINHA SÃO LUIZ: Escola Rural Municipal Visão do Futuro	500,00	6.000,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Rui', 'A', 'S', 'Fu', and 'A'.



Município de Chopinzinho

246

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- LINHA BUGRE: Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva - LINHA APARECIDA: Escola Rural Municipal Nilo Peçanha		
03	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pontos de conexão rural com internet na velocidade de download de 5 Mbps e upload de 5 Mbps com 100% de garantia de banda, localizados nos prédios Municipais de: - LINHA SÃO FRANCISCO: UBS São Francisco - LINHA GRAMADOS: UBS Gramados - LINHA SANTA INÊS: UBS Santa Inês - RESERVA INDÍGENA: UBS SESAI - LINHA SÃO LUIZ: UBS São Luiz - LINHA ESTRELA GAUCHA: UBS Estrela Gaúcha - LINHA INVERNADINHA: UBS Invernadinha - LINHA SANTA MARIA: UBS Santa Maria - LINHA VOLTA DO LUCIANO: UBS Volta do Luciano: - MATO BRANCO: UBS Mato Branco - LINHA BUGRE: UBS Bugre	1.100,00	13.200,00
VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO RURAL - R\$				19.200,00	
PONTOS DE CONEXÃO URBANA					
04	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Ponto de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - DEFESA CIVIL: Avenida Getúlio Vargas	100,00	1.200,00
05	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – Departamento de Esportes: Rua 14 De Dezembro - CASA DA CULTURA: Avenida XV de Novembro - CMEI DE EXCELÊNCIA: Rua Frei Everaldo - CMEI CRISTO REI: Rua das Palmeiras - CMEI PRIMEIROS PASSOS: Rua Fernando Weber - CMEI RECANTO FELIZ: Rua Frei Vito - CMEI CRIANÇA ESPERANÇA: Rua Coronel Santiago Dantas - ESCOLA MUNICIPAL DE EXELENCA: Rua Frei Everaldo - ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO: Rua Frei Vito	1.300,00	15.600,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

247

			- ESCOLA MUNICIPAL CEL. SANTIAGO DANTAS: Rua Afonso Pena - ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA: Rua Santos Dumont - ESCOLA MUNICIPAL PRES. TANCREDO NEVES: Rua das Araucárias - ANFITEATRO MUNICIPAL DAVID ROGOS SCHMITZ: Rua Frei Everaldo		
06	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ponto concentrador de internet com ligação em Fibra Óptica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - POSTO DE SAÚDE CENTRAL: Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Estevão Pires Carneiro - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FREI VITO: Rua Paulo Conte, 3451 - ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Voluntários Da Pátria - VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Santos Dumont	500,00	6.000,00
07	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Rua Santos Dumont - CRAS NOSSA SRA APARECIDA: Rua Pedro Dalpiva - CONSELHO TUTELAR: Rua Santos Dumont	300,00	3.600,00
08	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE AGRICULTURA: Rua 14 de Dezembro	100,00	1.200,00
09	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão	100,00	1.200,00

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

248/L

			urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO: Rua Padre Anchieta, 422		
10	12	Mês	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS Ponto concentrador de internet com ligação em fibra Optica com velocidade de 200 Mbps (duzentos mega bits por segundo) de conexão, deverá ser Instalado na sede da Prefeitura Municipal. Pontos de conexão urbana com tecnologia VLAN com velocidade 5Mbps em: - SECRETARIA DE VIAÇÃO: Rua Santos Dumont	100,00	1.200,00
VALOR TOTAL - PONTOS DE CONEXÃO URBANA R\$					30.000,00
VALOR TOTAL - R\$					85.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para executar Serviços Técnicos para a instalação e manutenção de Links de acesso a Internet, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Projeto Básico e o Termo de Referência.

2.2 - O prazo para instalação e configuração do ponto central e dos pontos secundários será de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados justificadamente.

2.2.1 - Todos os materiais e equipamentos, tais como: Routerboards, Conversores de Fibra Óptica, Fibra Óptica, equipamentos de rádio frequência, postes, painéis solares, caixas herméticas, cabos e outros, necessários para que o sinal seja disponibilizado, deverá ser fornecido pela adjudicatária em todos os pontos previstos (Endereços) no Projeto Básico e Termo de Referência, montados e em pleno funcionamento sem custo algum para o Município.

2.2.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 48 (quarenta e oito) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

2.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.7. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

2.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

2.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.9.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

(Handwritten signatures and initials)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

249/

2.9.2 - Será de responsabilidade da contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

2.9.3 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.9.4 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

2.9.5 - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da Contratante, caso necessário.

2.9.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

2.9.7 - Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

2.9.8 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

2.9.9 - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

2.9.10 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

2.9.11 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

2.9.12 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

2.9.13 - A Contratada deverá informar imediatamente à administração qualquer ocorrência ou anormalidade verificada que venha a prejudicar imediatamente ou a longo prazo a boa execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

2.9.14 - Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

2.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.10.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

2.10.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

2.10.3 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.10.4 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

2.10.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

2.10.6 - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, de **R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e iguais, sempre no 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços executados, que atestada pelas respectivas Secretarias Municipais solicitantes, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento, ficando condicionado seu pagamento, a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista inicial.



Município de Chopinzinho

250/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 - **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

3.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.8 - Durante a vigência do contrato, 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

3.9 - O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.10 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

3.11.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias:
03.01.041220003.2.007.3.3.90.40 (701/F504), 05.01.26782008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504),
06.02.123610010.2.016.3.3.90.40 (620/F103), 07.02.103010016.2.038.3.3.90.40 (736/F303),
08.02.082440018.2.080.3.3.90.40 (779/F000), 09.01.226610020.2.063.3.3.90.39 (1531/F504),
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (738/F504).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A responsabilidade pela Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de:

5.1.1 Administração - Edvaldo Correa de Andrade – Secretário;

5.1.2 Educação, Cultura e Esporte - Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - Secretária Interina;

5.1.3 Saúde - Vilmarize Buffon Fraron - Secretária;

5.1.4 Assistência Social - Gislaiane Tania Galeazzi - Secretária;

5.1.5 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Idevaldo Peretti - Secretário;

5.1.6 Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - Fernando Roberto Colla - Secretário;

5.1.6 Viação e Serviços Urbanos - Geraldo Olivo - Secretário.

5.1.7 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato de Preços, dentre outros.

5.2 A responsabilidade pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria de Administração: Fiscal - Renato Capelli de Martini - Administrador de Rede; Substituta - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo.

5.2.1 Atribuições: Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto.



Município de Chopinzinho

251/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

6.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

6.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

6.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

6.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Os contratantes decidem aplicar ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

252

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

7.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

8.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

8.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.



Município de Chopinzinho

253

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

12.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

12.2 O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 01 de outubro de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Sandra Cleusa Facchin
Dwlink Serviços em Telecomunicações Ltda – Me
Sandra Cleusa Facchin
Contratada

Gestores do Contrato nº 393/2019

Edvaldo Correa de Andrade
Edvaldo Correa de Andrade
Secretaria de Administração

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Vilmarize Buffon Fraron
Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria de Saúde

Gislaine Tania Galeazzi
Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria de Assistência Social

Idervaldo Peretti
Idervaldo Peretti
Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Fernando Roberto Colla
Fernando Roberto Colla
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

[Handwritten marks]

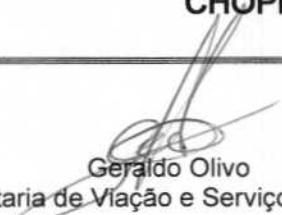


Município de Chopinzinho

254

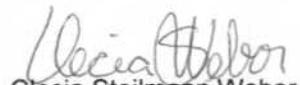
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Geraldo Olivo
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Fiscais do Contrato nº 393/2019


Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede


Clecia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo

Testemunhas:

















Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

II - (Vetado).

.....

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

.....

c) (Vetado).

.....

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

.....

"Art. 8º

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º

§ 3º (Vetado).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Delfo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 426 de 03/12/2011 pg nº 03 - C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."
 (NR)

"Art. 34.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."
 (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."
 (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

10.

.....

.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....."

(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

15.

§

1º

.....

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....."

(NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO-REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 99/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote-Serviços nº 99/2019, de 16/09/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epigrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	85.200,00
TOTAL HOMOLOGADO	85.200,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/10/19.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod313401

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 99/2019.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento, Manutenção, Instalação em Pontos Novos e Reestruturação de Serviços de Comunicação Entre Prédios Municipais com Pontos de Fibra Ótica com Tecnologia "VLAN" em área Urbana e Comunicação Ponto a Ponto Via Rádio em Área Rural. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 701-1559-620-736-779-1531-738. Data da assinatura: 01/10/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 393/2019 Contratada: DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME Valor: 85.200,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod313402

§ 3º Tratando-se de serviços, o responsável certificará na Nota Fiscal a execução do serviço.

Art. 6º O recebimento provisório não implica a aceitação do bem.

Art. 7º Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão deverá solicitar técnico habilitado ao respectivo exame.

Art. 8º Ocorrendo a não-aceitação do bem ou serviço, a Comissão notificará o fornecedor ou prestador de serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução nº 099 de 17 de julho de 2018, e disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 07 de outubro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8B82AC5C

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO NA TABELA DO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017**

Onde se lê:

ALTERAÇÃO XX NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017.

Leia-se:

ALTERAÇÃO XVIII NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017.

Pato Branco, 07 de outubro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3A27021F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PE 84-2019 -
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS INCLUSÃO DIGITAL - APAE**

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 84/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 24 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL - APAE". Gênero: Material de Informática. Valor estimado: R\$ 19.360,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:828F274A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 99-2019**

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 99/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 99/2019, de 16/09/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	85.200,00
TOTAL HOMOLOGADO	85.200,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/10/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:14E12A22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO 99-2019**

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 99/2019. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento, Manutenção, Instalação em Pontos Novos e Reestruturação de Serviços de Comunicação Entre Prédios Municipais com Pontos de Fibra Ótica com Tecnologia "VLAN" em área Urbana e Comunicação Ponto a Ponto Via Rádio em Área Rural. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 701-1559-620-736-779-1531-738. Data da assinatura: 01/10/2019. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 393/2019 Contratada: DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME Valor: 85.200,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DE5B2E51

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2019**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de dieta enteral líquida e alimentação em pó para nutrição balanceada completa

VALOR TOTAL: R\$ 20.640,00 (Vinte mil e seiscentos e quarenta reais)

CONTRATADA: LFP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 26.554.718/0001-13

DATA: 03/10/2019

CARLOS EUGÊNIO STABACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:B5C15AE1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO Nº. 12/2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício de 2019 e dá outras providências.